



EDITAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 012/2023
PROCESSO Nº. 143/2023

O Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha-RS, Sr. Rodrigo Gomes Massulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, torna público para o conhecimento dos interessados que realizará o processo de licitação na modalidade de **Tomada de preços nº. 012/2023, do tipo menor preço** em conformidade com a Lei Federal Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Complementar 123/2006, cujo Envelope nº. 01 contendo a Habilitação e nº. 02 contendo a Proposta de Preços deverão ser entregues na data, local e horário, aqui determinados.

DATA DE ABERTURA: 31/07/2023

HORÁRIO: 14 horas.

LOCAL: Sala de Reuniões da Secretaria Municipal do Planejamento e Desenvolvimento Econômico, sito a Av. Borges de Medeiros, 475, Cidade Alta, Santo Antônio da Patrulha-RS, CEP: 95.500-000.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança - SEMOT.

CONSTITUEM ANEXOS DESTA EDITAL: Projeto Básico, Licença de Instalação nº 010/2023 e Minuta de Contrato.

1- DO OBJETO

1.1. O objeto desta licitação consiste na contratação de empresa para prestação de serviços e fornecimento de materiais destinados à obra de pavimentação com bloco de concreto intertravado, rede de drenagem e meios fios de concreto da Rua Alziro Viana de Andrade, no Bairro Jaú, com extensão de aproximadamente 184,00m de comprimento e com largura variável de acordo com o projeto, iniciando na Rua Luiz de Oliveira Marques, com recursos provenientes da Emenda Impositiva nº 30 de 2020/2021, em conformidade com o memorando nº. 088/2023 e Pedido nº. 2023/504 da Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança.

1.2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1.2.1. A respectiva obra será executada de forma indireta, no regime de empreitada por preço global.

1.2.2. A execução dos serviços obedecerá ao projeto. Toda e qualquer alteração que por necessidade deva ser introduzida no projeto ou nas especificações, visando melhorias, só será admitida com autorização da fiscalização por escrito e em duas vias;

1.2.3. O prazo de execução do projeto será de 03(três) meses a contar do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, caso necessário.

1.2.4. Poderá a fiscalização paralisar os serviços ou mesmo mandar refazê-los, quando os mesmos não se apresentarem de acordo com as especificações, detalhes ou normas de boa técnica.

1.2.5. A empresa contratada deverá fornecer todos os equipamentos e mão de obra necessária para a realização dos serviços, inclusive veículo para transporte de entulhos e demais ferramentas necessárias para a execução dos serviços.

1.2.6. O julgamento e classificação das propostas serão avaliados em função do **Preço cotado global.**

1.2.7. Serão desclassificadas as propostas apresentadas com valor superior ao P.O. (Preço Orcado) pela Administração, ou seja, que ultrapassarem os valores de R\$ 221.099,74.

1.2.8. No prazo de 05(cinco) dias após a assinatura do contrato, deverá a contratada apresentar garantia, numa das modalidades previstas no art. 56, § 1º, I, II e III, da Lei 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado.



1.3. JUSTIFICATIVA

1.3.1. Essa obra de pavimentação será de extrema importância para melhores condições de tráfego da via, a fim de contribuir com uma quantidade maior de locomoção das pessoas que lá transitarão.

2 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente licitação as empresas do ramo pertinente ao licitado, isoladas ou reunidas em CONSÓRCIO, desde que comprovem o atendimento das condições e demais exigências deste Edital e a legislação em vigor.

2.2.- É vedada a participação de empresas:

I - Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública das esferas de governo Municipal, Estadual ou Federal, o que abrange a administração direta e indireta, nesta compreendidas as entidades com personalidade jurídica de direito privado, as autarquias e as fundações por elas instituídas ou mantidas.

II - Com suspensão do direito de participar em licitações ou impedidas de contratar com o Município de Santo Antônio da Patrulha.

III - Que tenham como sócio, diretor, gerente ou responsável técnico servidor ou dirigente de qualquer órgão, entidade ou empresa vinculada à Administração Indireta do Município de Santo Antônio da Patrulha, ou estejam enquadradas nas demais vedações contidas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993.

IV - Qualificadas como pessoas naturais, individualmente ou reunidas em cooperativa de trabalho, ou qualquer outra forma de associação.

2.3. A participação de empresas em consórcio fica condicionada, além das demais exigências contidas neste Edital, ao atendimento dos seguintes requisitos:

I - Apresentação do instrumento público ou particular de compromisso de constituição do consórcio, subscrito pelas consorciadas, que atenda aos requisitos do artigo 279 da Lei Federal nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

II - Responsabilidade solidária pelos atos praticados em Consórcio das empresas dele integrantes, tanto nas fases licitatórias quanto na execução do contrato, bem como pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e administrativos referentes ao objeto do contrato.

III - Indicação da participação de cada empresa no consórcio, especificando as obrigações e responsabilidades de cada consorciada em relação ao objeto da presente tomada de preços, em atendimento ao inciso IV, do art. 279 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

IV - Indicação da consorciada líder, na forma do art. 33 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a qual, sem prejuízo da solidariedade prevista anteriormente, responderá perante o MUNICÍPIO, sem necessidade de notificação, intimação ou qualquer forma de ciência das demais, pelo integral cumprimento do presente EDITAL e pelo CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS, com poderes inclusive para transferir, requerer, receber e dar quitação, devendo a empresa líder, obrigatoriamente, ter a maior participação no consórcio.

V - Não será permitida a participação de empresa consorciada, suas coligadas, controladas, controladora ou sob controle comum em mais de um consórcio ou isoladamente. Caso uma LICITANTE participe de um consórcio, ficará ela impedida de participar isoladamente da tomada de preços, permanecendo a sua participação apenas no referido consórcio.

VI - Apresentação, por parte de cada empresa consorciada, da documentação comprobatória de sua habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, admitindo-



se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

VII - Sendo o consórcio declarado vencedor, suas integrantes ficam obrigadas a constituir em definitivo o consórcio (com personalidade própria e com o objeto compatível com o licitado), apresentando o respectivo instrumento devidamente registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos do Estado do Rio Grande do Sul, para que possa ser firmado o CONTRATO.

VIII - Comprovação de compromisso de que o CONSÓRCIO não terá a sua composição ou constituição alteradas, ou sob qualquer forma, modificadas, sem prévia e expressa anuência do MUNICÍPIO.

2.3.1. A constituição definitiva do consórcio deverá ser apresentada por ocasião da assinatura do CONTRATO.

2.4. A participação da LICITANTE neste procedimento implica a expressa concordância aos termos deste Edital.

2.4. Da participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

2.4.1. Se a participante do certame for empresa de pequeno porte, microempresa ou cooperativa, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme estabelece a Lei Complementar nº 123/2006;

2.4.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05(cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

2.4.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no §1º do artigo 43, da Lei Complementar nº 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação. Se o próximo classificado for Beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006, será concedido o mesmo prazo do item 2.3.2.

2.4.4. Nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

2.4.4.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10%(dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

2.4.5. Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar 123/06, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

2.4.5.1. A microempresa, empresa de pequeno porte o mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

2.4.5.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do artigo 44, da Lei Complementar nº 123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da referida Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

2.4.5.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;



2.4.5.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do artigo 44, da Lei Complementar nº 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

2.4.5.5. O disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa e empresa de pequeno porte.

2.5. Poderão participar da presente licitação, empresas do ramo pertinente ao objeto desta, **que se cadastrem no Município, até o dia 26/07/2023**, devendo, para tanto, apresentar em original ou por processo de cópia xerográfica devidamente autenticadas em cartório competente, ou por servidor desta Municipalidade, o servidor exigirá a apresentação do documento original, não sendo autenticado cópia de cópia, mesmo que autenticada em cartório ou ainda publicação em Órgão Oficial, os documentos a seguir discriminados:

Observação: Os documentos descritos nos itens “3.1 ao 3.5” serão necessários para a elaboração do Certificado de Registro Cadastral – CRC.

3 DOCUMENTOS PARA FASE DE HABILITAÇÃO

3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

3.1.1. Registro comercial, no caso de empresário individual;

3.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou **CONTRATO SOCIAL (acompanhado da última alteração, se houver)**, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades de ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

3.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

3.2.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF), instituído pela Instrução Normativa nº. 054 de 22 de junho de 1998;

3.2.2- **Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto contratual;

3.2.3- **Certidão Negativa da RF e da PGFN** e as **contribuições sociais** previstas nas alíneas “a” a “d”, do § único, do Artigo 11, da Lei 8.212/91;

3.2.4- Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**;

3.2.5- Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, sendo do domicílio ou sede do licitante;

3.2.6- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

3.2.7 - **Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com validade de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de emissão da mesma.

3.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

3.3.1- **BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS** do último exercício social, devidamente autenticado na Junta Comercial ou no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa,



vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da documentação para cadastro. As demonstrações contábeis exigidas devem estar, no que couber, de acordo com o que rege a Lei 6.404/76, atualizada pela Lei Federal 9.457/97.

OBS.: Na análise dos Balanços, para comprovação da boa situação financeira e econômica das empresas serão utilizados os seguintes índices:

INDICADORES	FÓRMULA	ÍNDICES MÍNIMOS
Liquidez Corrente (LC)	$LC = (AC/PC)$	LC = 1
Liquidez Geral (LG)	$LG = (AC+RPL)/(PC+ELP)$	LG = 1
Solvência Geral (SG)	$SG = AR/(PC+ELP)$	SG = 1,2
Endividamento Geral	$EG = (PC+ELP)/(ATIVO\ TOTAL)$	EG = MENOR QUE 1

LG - Mede a capacidade da empresa em liquidar suas dívidas a Longo Prazo.
SG - Mede a capacidade financeira da empresa a Longo Prazo para satisfazer as obrigações assumidas perante terceiros, exigíveis a qualquer prazo.
AC - Ativo Circulante.
PC - Passivo Circulante.
RPL - Realizável a Longo Prazo.
ELP - Exigível a Longo Prazo.
AR - Ativo Total diminuído dos valores não passíveis de conversão em dinheiro (Ex. ativo diferido, despesas pagas antecipadamente).
EG = Endividamento Geral.

3.3.1.1- As empresas constituídas no exercício corrente poderão apresentar Balanço de Abertura.

3.3.1.2- À licitante que não apresentar os índices mínimos exigidos neste Certame, será permitida a substituição dos índices pelo capital social ou patrimônio líquido, com percentual de 10% (dez por cento) nos termos dos parágrafos 2º e 3º do Art. 31 da Lei 8.666/93, ou ainda apresentar garantia de até 1% (um por cento), numa das modalidades e critérios previstas no art. 56, § 1º, I, II e III da mesma Lei; percentuais esses calculados sobre o valor estimado da contratação.

3.3.2- **Certidão Negativa de Falência ou Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em prazo não superior a 60(sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.4.1. Prova de regularidade e registro da empresa na entidade profissional competente CREA - RS/CAU-RS devendo possuir responsável técnico devidamente habilitado.

3.5. OUTROS DOCUMENTOS

3.5.1. **Declaração, assinada pelo representante legal da empresa**, devidamente identificado por carimbo ou datilografia do nome e qualificação, em papel timbrado (se houver) da empresa, sem



rasuras, entrelinhas ou emendas, de **que não foram declarados inidôneos para licitar ou contratar** com o Poder Público, nos termos do Art. 87, IV da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, com 3.5.2. **Declaração, assinada pelo representante legal da empresa**, sob as penas da Lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art.7º. da Constituição Federal, com validade de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de emissão da mesma.

4 PARA A HABILITAÇÃO

4.1. O LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR NO ENVELOPE Nº. 01

4.1.1. **Certificado De Registro Cadastral - CRC**, emitido pelo Município de Santo Antônio da Patrulha - RS, em plena vigência, sendo que este deverá ser apresentado em original, por processo de cópia xerográfica devidamente autenticadas em cartório competente, ou por servidor desta Municipalidade, o servidor exigirá a apresentação do documento original, não sendo autenticado cópia de cópia, mesmo que autenticada em cartório ou ainda publicação em Órgão Oficial.

4.1.2. **Comprovação de aptidão técnico-operacional**, em nome da empresa, para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com os objetos da licitação, que será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado nas entidades profissionais competentes.

4.1.3. O registro mencionado no item 4.1.2 será em nome de qualquer profissional responsável pela execução da obra.

4.1.4. **Comprovação de capacitação técnico-profissional**, em nome do responsável técnico da empresa, registrado no CREA ou CAU, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, através de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes aos objetos ora licitados.

4.1.5 **Comprovação de vínculo entre o responsável técnico e a empresa**. O responsável técnico deve ser do quadro permanente do licitante, devendo comprovar sua condição de sócio, empregado ou contratado, através de cópia autenticada do respectivo documento.

4.1.6. **Declaração expressa do licitante, de que tem conhecimento e aceita todos os termos do Edital de Licitação na Modalidade de Tomada de preços nº 012/2023**, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

4.1.7. Faculta-se aos LICITANTES a realização de visita técnica para conhecer o local e os serviços que serão prestados, e caso realizar deverá apresentar o correspondente atestado de visita técnica no envelope

4.1.7.1. Caso a LICITANTE não realize visita técnica, será considerada como ciente das características operacionais do serviço, do local e dos equipamentos, não podendo alegar ulterior desconhecimento do objeto da licitação que inviabilize a execução do contrato, **devendo apresentar no envelope de documentos para habilitação, DECLARAÇÃO assinada pelo representante legal da empresa, de que a mesma tem ciência das condições e dos locais onde serão executados os serviços e está ciente das condições para a execução das mesmas.**

4.1.7.2. Caso haja interesse do licitante, a visita ao local onde serão realizados os serviços, a mesma deverá ser agendada com o Facilitador, o servidor Luis Roberto de Abreu Valente ou com o Gestor, o servidor Gustavo Coppi Rech, através do telefone 51-3662-8672 ou 51-3662-8580.

4.1.7.3. **No caso de Consórcio, a vistoria deverá ser realizada pela empresa líder do consórcio.**

4.1.8. **Os documentos solicitados no CRC – Certificado de Registro Cadastral, que por ventura estiverem com o prazo de vigência expirado.**



4.2. DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO

4.2.1. Todos os documentos constantes no envelope n°.01, deverão estar autenticados, exceto, os originais e os emitidos via internet, pois estes últimos possuem certificação digital.

4.2.2. Se a empresa proponente optar por autenticações com servidores desta Prefeitura Municipal, deverá encaminhar-se ao Departamento de Compras e Licitações, em horário de expediente, até 01 (uma) horas antes da abertura da licitação. Ultrapassado este prazo, não mais serão concedidas autenticações, ressalvado o disposto no item 4.10.2.

4.2.3. **Será admitida a comprovação de aptidão** através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

4.2.4. Considera-se compatível o objeto cuja complexidade tecnológica seja similar aos objetos licitados e sua execução **garde proporcionalidade entre as áreas executadas e os períodos utilizados para tanto.**

4.2.5. **A prova de capacitação técnica da empresa e do responsável técnico pode se dar em atestados separados ou em um único documento.**

4.2.6. Será declarado inabilitado o licitante que não apresentar qualquer dos documentos exigidos no Envelope n.º1, ou apresentá-los em desacordo com os termos deste Edital.

4.2.7. Caso, declarado inabilitado um ou mais licitantes, as propostas de Preços (envelope n.º. 02) serão guardadas em invólucros lacrados, a cargo e responsabilidade da Comissão Permanente de Licitações, designando-se nova etapa para abertura das mesmas, obedecido o prazo de recurso previsto no art. 109 da Lei 8.666/93, a menos que haja desistência expressa ao referido recurso pelos representantes legais das empresas inabilitadas.

4.2.8. A documentação exigida no item 3 poderá ser substituída, conforme disposto no parágrafo 3º do art. 32 da Lei 8.666/93, pelo Certificado de Registro Cadastral do Município de Santo Antônio da Patrulha - CRC - com validade plena, sendo necessária a apresentação em anexo a este, de possíveis documentos vencidos.

4.2.9. Não serão aceitos protocolos, documentos em cópia não autenticada, nem documentos com prazo de validade expirado.

4.3. DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

4.3.1. Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, para tanto as empresas deverão entregar o envelope de habilitação contendo, além dos documentos para a habilitação, os seguintes:

4.3.1.1. Comprovação do compromisso público ou particular da constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, com observância dos seguintes tópicos mínimos:

- a) Composição do consórcio;
- b) Objetivo da consorciação;
- c) Prazo de duração do consórcio, que não deve ser inferior ao da duração do contrato;
- d) Ter a empresa líder poderes expressos para receber citação e responder administrativa e/ou judicialmente pelas demais empresas consorciadas, bem como representar o consórcio em todas as fases do presente procedimento licitatório, podendo, inclusive, interpor e desistir de recursos, receber e dar quitação, firmar contratos e praticar todos os atos necessários visando à perfeita execução do objeto;
- e) Declaração expressa de responsabilidade solidária das consorciadas pelos atos praticados sob consórcio em relação à presente tomada de preços, e ao eventual contrato dela decorrente;



- f) Caso o consórcio seja vencedor do certame, fica obrigado a promover, antes da assinatura do contrato, a constituição e registro do consórcio na Junta Comercial de sua sede;
- g) Indicação da empresa líder do consórcio, que será a empresa a relacionar-se com o contratante, em nome do consórcio, e que deverá atender as condições de liderança fixadas neste item, letra “d”, deste Edital. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira;
- h) Designação do representante legal do consórcio;
- i) Compromissos e obrigações das consorciadas, dentre os quais o de que cada consorciada responderá isolada e solidariamente por todas as exigências pertinentes ao objeto da presente tomada de preços, até a extinção do contrato dela decorrente;
- j) Compromisso de que o consórcio não terá sua composição ou constituição alteradas sem prévia e expressa anuência da contratante;
- k) Compromisso de que as empresas constituintes do consórcio assinarão como anuentes, o eventual contrato decorrente da presente tomada de preços e responderão solidariamente como responsáveis por todas as obrigações do consórcio.

4.4. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, deste edital, DEVERÁ apresentar no envelope nº. 01/habilitação Documento emitido pela Junta Comercial do Estado, comprovando que a mesma se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou declaração assinada pelo responsável legal da empresa, de que a empresa licitante está enquadrada como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, ambas com prazo de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

4.4.1. No caso de empresas reunidas em consórcio, somente serão concedidos os benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, se todas as componentes se enquadrarem como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, devendo apresentar no envelope nº. 01/habilitação Documento emitido pela Junta Comercial do Estado, comprovando que as mesmas se enquadram como microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.5- DOS DEMAIS DOCUMENTOS

4.5.1. O representante da licitante deverá estar munido de documento de identidade e de uma procuração e/ou carta de credenciamento, com firma reconhecida em cartório, outorgando plenos poderes ao mesmo, para tomar qualquer decisão relativa a todas as fases do processo licitatório, inclusive, desistência de interposição de recursos. Se o participante for dirigente da empresa, deverá apresentar o comprovante de sua investidura. Cada licitante poderá ter somente 01 (um) representante para intervir, e cada representante poderá representar apenas 01 licitante, quando necessário, em qualquer fase do processo licitatório.

4.5.2. Para os proponentes que concluírem o seu cadastro até o dia previsto no item “2” deste edital, será emitido o CRC – Certificado de Registro Cadastral. Porém, ressaltamos que, se algum documento constante do CRC vencer até a data de abertura da licitação, o proponente deverá, obrigatoriamente, providenciar um novo e revalidá-lo junto ao Setor de Compras desta Prefeitura, e/ou apresentar o novo documento em original ou cópia xerográfica (já devidamente autenticado em cartório competente ou por servidor desta Municipalidade) anexo ao CRC, no dia da abertura da licitação, ressalvado o disposto no item 4.

4.5.3. Caso, declarado inabilitado um ou mais licitantes, as Propostas de Preços (envelope nº. 02 e envelope nº. 03), serão guardadas em invólucros lacrados, a cargo e responsabilidade da Comissão



Permanente de Licitações, designando-se nova etapa para abertura das mesmas, obedecido o prazo de recurso previsto no Art.109 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, a não ser, que haja desistência expressa por escrito em ata ou outro documento, ao referido recurso, pelos licitantes inabilitados.

4.5.4. Estar em plena validade e atenderem a legislação pertinente a sua emissão.

4.5.5. Serem apresentados em uma via, original ou por processo de cópia xerográfica autenticadas em cartório competente, ou servidor desta Municipalidade, o servidor exigirá a apresentação do documento original, não sendo autenticado cópia de cópia, mesmo que autenticada em cartório ou ainda publicação em Órgão Oficial, ressalvado o disposto no item 4.

4.5.6. Em atenção as condições previstas no item 3 deste edital licitatório, ressalta-se que a apresentação dos respectivos documentos para emissão do Certificado de Registro Cadastral (CRC), poderão ser apresentados via e-mail através do endereço eletrônico licitacoesrc.pmsap@gmail.com, desde que os documentos exigidos apresentem autenticação e assinatura eletrônica.

4.6. É de total interesse e responsabilidade da empresa proponente:

4.6.1. Entrar em contato com a Comissão de Cadastro das Licitações, para verificar se a sua documentação encaminhada via correio ou e-mail chegou corretamente, conforme exigido neste edital.

4.6.2. A Comissão de Cadastro não se responsabilizará em avisar as empresas que por ventura enviarem documentos que estejam vencidos ou faltando.

4.6.3. Retirar o CRC junto ao Departamento de Compras ou com a devida solicitação do requerente via e-mail, poderá ser encaminhada a via do documento de forma digital.

4.7. OS DOCUMENTOS SUPRACITADOS DEVERÃO

4.7.1. Estar em plena validade e atenderem a legislação pertinente a sua emissão, e quando não tiverem sua validade expressa, deverão ser emitidos, no máximo com 60 dias de antecedência da data prevista para a abertura das propostas.

4.7.2. Serem apresentados em uma via, original ou por processo de cópia xerográfica autenticadas em cartório competente, ou servidor desta Municipalidade, o servidor exigirá a apresentação do documento original, não sendo autenticado cópia de cópia, mesmo que autenticada em cartório ou ainda publicação em Órgão Oficial, ou ainda, publicação em Órgão da Imprensa Oficial.

5 FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES Nº. 01/HABILITAÇÃO E Nº. 02/PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. Os documentos para Habilitação e Proposta de Preços, exigidos no presente Edital, deverão ser entregues no local, dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, em envelopes distintos, lacrados e numerados 01 e 02, devendo conter na parte externa os seguintes dizeres (exemplo):

ENVELOPE Nº. 01 – HABILITAÇÃO

Município de Santo Antônio da Patrulha – RS

Licitação Tomada de preços Nº. 012/2023

Nome da empresa/CNPJ

Fone/e-mail



**ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA DE
PREÇOS**

Município de Santo Antônio da Patrulha – RS

Licitação Tomada de preços Nº. 012/2023

Nome da empresa/CNPJ

Fone/e-mail

5.2. Os envelopes supracitados deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitações desta Prefeitura, na data, horário e local indicado no preâmbulo deste Edital.

5.3. Os envelopes (nº. 01 e 02) que forem enviados pelos licitantes, via Correio ou Transportadora, deverão, obrigatoriamente, ser remetidos com antecedência e aos cuidados do “DEPARTAMENTO DE COMPRAS”, no endereço Avenida Borges de Medeiros nº 456, Bairro Cidade Alta, Santo Antônio da Patrulha/RS, CEP 95500-000, caso contrário, não nos responsabilizaremos por envelopes que não cheguem em tempo hábil, às mãos da Comissão Permanente de Licitações.

5.4. O horário de abertura do presente certame, deverá ser seguido pelo horário de Brasília, devendo ser cumprido pelos licitantes, sob pena de decair o direito de participarem da licitação, não serão admitidos retardatário.

6 ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE Nº 02/DE PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. As propostas consignadas vincularão o proponente no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento das mesmas.

6.2. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como preços unitários e/ou global superestimados ou inexequíveis.

6.3. As propostas deverão ser datilografadas ou impressas, em uma via, em idioma português, datadas e assinadas pelos representantes legais da licitante, rubricadas, isentas de emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas.

6.4. Considerando tais, a proposta deve abranger preços com inclusão de impostos em valores unitários e totais, já incluídos os custos de frete ou deslocamento, considerando o local da obra previsto neste instrumento, com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, cotados em moeda corrente nacional.

6.5. Consignar os preços, devendo os unitários e totais, com apenas duas casas após a vírgula, serem expressos em algarismos e por extenso e a soma do **TOTAL GERAL DE CADA PROPOSTA**, em algarismos e por extenso, em moeda corrente nacional.

6.6. As empresas participantes deverão utilizar o sistema de arredondamento para os cálculos constantes nas planilhas orçamentárias de 02 (duas) casas após a vírgula.

6.7. As propostas deverão abranger as despesas com a prestação de serviços e o fornecimento de materiais, para a execução da respectiva obra, objeto deste certame e serem elaboradas apresentando as seguintes informações:

- 1) Valor total dos Materiais: R\$
- 2) Valor total da Mão de Obra R\$
- 3) Total Geral da Proposta: R\$ (por extenso)



6.8. Os licitantes deverão, obrigatoriamente, apresentar anexo a sua proposta, a respectiva Planilha Orçamentária, com preços unitários e totais com apenas duas casas após a vírgula, e o Cronograma Físico-Financeiro, assinados pelo responsável técnico da empresa, contendo todas as discriminações necessárias para um bom entendimento e julgamento da presente licitação, deverão estar em conformidade com o solicitado neste edital e seus anexos, sob pena da proposta que divergir destas condições ou dificultar o seu julgamento, ser declarada “desclassificada” do certame.

6.9. Com relação aos percentuais de material e mão de obra as empresas devem atentar para o disposto no Art. 24ª da lei Complementar nº 019/2003, que “Estabelece o Código Tributário do Município, consolida a Legislação Tributária e dá outras providências”.

6.10. É obrigação das empresas participantes do certame, apresentarem junto às Propostas de Preço, as planilhas detalhadas para cálculo dos BDIs (Benefícios e Despesas Indiretas) e dos encargos Sociais.

7 DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

7.1 O julgamento e classificação das propostas serão avaliados em função do PREÇO COTADO GLOBAL (classificando-se em primeiro lugar, a proposta formulada de acordo com as especificações descritas no edital licitatório e seus anexos, e que consignar o MENOR PREÇO. Ocorrendo empate, adotar-se-á o critério de sorteio, conforme Art. 45, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.2. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como preços unitários e/ou global superestimados ou inexequíveis.

7.3. Serão desclassificadas as propostas apresentadas com valor superior ao P.O. (Preço Orçado) pela Administração, ou seja, que ultrapassarem os valores de R\$ 221.099,74.

8 RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do Art. 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9 DO CONTRATO

9.1. DA ASSINATURA

9.1.1. A licitante vencedora ao ser convocada para a assinatura do respectivo contrato, deverá apresentar-se no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art.81 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, devendo na oportunidade, apresentar os documentos a seguir discriminados.

9.1.2. Se dentro do prazo estipulado para a assinatura do contrato, o convocado não comparecer nem justificar tal situação, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo indexador previsto neste edital.

9.1.3. No momento da assinatura do contrato a empresa deverá apresentar a relação dos funcionários envolvidos, diretamente, na execução da obra, obrigando-se a mantê-la atualizada durante a vigência do contrato.

9.1.4. A empresa deverá apresentar Declaração consignando garantia da obra de 05 (CINCO) anos, conforme previsto no Art. 618 da Lei nº. 10.406/02.

9.1.5. Caso a licitante vencedora seja registrada na CREA – (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), cuja circunscrição não seja a do Rio Grande do Sul, deverá apresentar o visto do CREA/RS ou CAU/RS (resolução nº 266/97, artigo 4º, CONFEA), para assinatura do contrato.



9.2. DA FISCALIZAÇÃO

9.2.1. A fiscalização do contrato será realizada pelos servidores designados através de portaria de fiscal específica.

9.3. DA VIGÊNCIA

9.3.1. O contrato a ser firmado entre as partes terá **vigência de 120 (cento e vinte) dias a contar da sua assinatura** podendo ser prorrogado se necessário e o prazo para a execução dos serviços será de 03 (três) meses a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

9.3.2. **Na hipótese das assinaturas eletrônicas se darem em datas diferentes da data do documento, prevalecerá a data da primeira;**

9.3.3. **A vigência do contrato surtirá efeitos a contar da última assinatura entre as partes.**

9.3.4. É de total responsabilidade do licitante vencedor a prestação dos respectivos serviços licitados nas condições, forma, prazo e locais pré-estabelecidos neste edital, sob pena de ser notificado e/ou rescindido o contrato, aplicando as penas cabíveis, conforme o caso;

9.3.5. A desistência do Município de contratar com a licitante melhor classificada não confere a esta o direito à indenização ou reembolso de qualquer espécie;

9.3.6. A rescisão das obrigações decorrentes desta Tomada de preços se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.

9.3.7. O valor contratado será reajustado, após 01(um) ano da vigência, pelo índice acumulado da variação do IPCA.

9.4. DOS TERMOS DO CONTRATO A SER FIRMADO

9.4.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento com base nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

9.5. DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.5.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8666/93;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;



k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

m) A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8666/93;

n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

p) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. ([Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999](#)).

9.5.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa conforme prevê art. 109 da Lei 8.666/93

10 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1.1. Substituir no prazo máximo de uma semana, pessoa sob a sua responsabilidade, que esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.

10.1.2. Refazer quaisquer obras e serviços, ou, substituir materiais executados ou fornecidos com defeitos, avarias ou em desobediência às Normas Técnicas Vigentes, às suas expensas, desde que, atestado pela Fiscalização do Município, que registrará o fato no Diário de Obras, e determinará as providências cabíveis no caso.

10.1.3. Remover durante e após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, provenientes da obra ou serviços, objeto da presente licitação.

10.1.4. Cumprir e fazer cumprir, todas as normas Federais, Estaduais e Municipais regulamentadoras, sobre medicina e segurança de trabalho de seus empregados, bem como, assumir todas as responsabilidades decorrentes da relação de trabalho, tais como, os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas.

10.1.5. Reservar em seu canteiro de obras, instalações para uso da fiscalização da CONTRATANTE, devendo estas instalações, ser submetidas à aprovação desta, se necessário assegurando à mesma o acompanhamento do responsável pela obra e o fornecimento de todas as informações requeridas, bem como, acesso seguro a todos os locais da obra.



10.1.5. Sinalizar e iluminar convenientemente, às suas expensas, os trechos de execução da obra ou serviço, objeto desta licitação, de acordo com as Especificações Técnicas e Normas Brasileiras, vigentes, bem como, as em vigor no Município.

10.1.6. Colocar, às suas expensas, nos lugares de execução das obras ou serviços, em locais visíveis, desde a instalação do canteiro, placas com dizeres e dimensões, de acordo com o modelo fornecido pelo Município, as quais, no término das obras passarão à propriedade deste Município e deverão ser recolhidas ao depósito da Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança.

10.1.7. Reservar em sua sede, local para o acompanhamento e fiscalização dos serviços pelos Engenheiros/Arquitetos indicados pela CONTRATANTE.

10.1.8. Tomar todas as providências relativas às máquinas, equipamentos e transportes necessários à execução da obra.

10.1.9. Efetuar o pagamento de todos os impostos, diretos e indiretos referentes à execução da obra.

10.1.10. Manter no Diário de Obras, registros de todas as ocorrências da obra, relativas a serviços, prazos, pessoal, maquinários, comunicações entre as partes e demais fatos que se fizerem necessários, atualizados dia a dia.

10.1.11. Durante toda a vigência do contrato, toda correspondência enviada pela CONTRATADA à CONTRATANTE, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio dos Engenheiros ou Arquitetas, fiscais indicados pelo Município.

10.1.13. Comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade, especialmente, aos referentes aos bens objetos desta licitação.

10.1.14. Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução dos serviços decorrentes desta licitação.

10.1.15. Prestar informações exatas, e não criar embaraços à fiscalização da CONTRATANTE.

10.1.16. Não transferir a terceiros no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, bem como, do contrato a ser firmado entre as partes.

10.1.7. Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causar-lhes, em decorrência da execução do objeto contratual.

10.1.8. Manter no local da obra ou serviço, o responsável técnico, legalmente habilitado e de comprovada experiência na execução de obras ou serviços, similar ao do objeto da presente licitação.

10.1.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus a CONTRATANTE.

10.1.10. O representante da CONTRATANTE anotar em livro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados. As decisões ou providências que ultrapassem a sua competência serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10.1.11. Registrar o serviço da empreitada no Conselho Profissional Competente, em observância ao disposto na Lei Nº. 6.496, de 07 de dezembro de 1977, da área a ser ampliada.

10.1.12. A contratante deverá colocar no local da obra, placas informativas, orientando a comunidade quanto à execução da mesma.

10.1.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.1.14. Aceitar nas mesmas condições contratuais supressões e acréscimos até 25% (vinte e cinco por cento).



10.1.15. O Material mineral utilizado na obra deverá ser proveniente de locais devidamente licenciados pelo Órgão Ambiental competente, e com Licença de Operação em vigência.

10.1.16. Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para todos os seus funcionários, conforme legislação pertinente.

11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. O pagamento das parcelas, conforme determinado no item 15 (quinze) deste edital.

11.2. A fiscalização da obra e do contrato realizada pelos servidores designados através de portaria de fiscal específica.

11.3. A fiscalização do cumprimento da prestação dos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos aos seus empregados, dar-se-á através do Setor de Contabilidade.

12. DAS PENALIDADES

12.1. Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá decidir pela RESCISÃO CONTRATUAL, independentemente das seguintes penalidades:

12.1.1. Multa de 0,5% (meio por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso, na entrega do objeto, limitado esta a 05(cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual;

12.1.2. Multa de 8 % (oito por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano.

12.1.3. Multa de 10 % (dez por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

12.1.4. Causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual, declaração de idoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município e multa de 10% do valor atualizado do contrato.

12.2. A Inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com Art. 87 da 8.666/93. Constitui também, motivos para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da mesma Lei.

12.3. A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.4. Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada antes de paga a multa.

12.5. As penalidades da contratada serão registradas no cadastro dos fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações.

12.6. Da aplicação das penas definidas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4 do item décimo segundo, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis contados da intimação.

12.7. A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será exigida ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal que decidirá o recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis.

12.8. Na aplicação das penalidades o valor do contrato será reajustado de acordo com o índice acumulado da variação do IPCA.



13 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DAS OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06 – DEPARTAMENTO DE OBRAS - DMO.

FUNÇÃO: 15 - URBANISMO

SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA

PROGRAMA: 0011- Pavimentação de Ruas e Avenidas

PROJETO: 1073 – Pavimentação Rua Alziro Viana de Andrade – Emenda Impos. (20/21) nº 30

DESPESA: 4.4.90.51.00.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES (883)

RUBRICA: 44905199000000 – OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES

14 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento da prestação de serviços, objeto deste contrato, dar-se-á em moeda corrente no País, da seguinte forma:

14.2. Efetivado por 02 (duas) parcelas correspondentes aos serviços estabelecidos para execução de acordo com o cronograma Físico- financeiro, que será efetuado em até 15 (quinze) dias após o término de cada etapa.

14.2.4. O respectivo pagamento somente será liberado para quitação, 15 (quinze) dias após o término de cada etapa dos serviços, mediante autorização por escrito – LAUDO TÉCNICO – emitido pela **CONTRATANTE**, através do fiscal nomeado por portaria específica, responsável por seu acompanhamento e fiscalização, obedecendo ao critério mensal de medição. Cada fatura deverá vir acompanhada da última CND da RF e Contribuições Sociais e prova de regularidade junto ao FGTS; bem como relatório SEFIP/GFIP do mês da cobrança e respectivo comprovante de quitação, ou outro documento que venha substituí-la, em decorrência das novas disposições referentes ao e-social, juntamente com os comprovantes de pagamento dos salários dos funcionários da empresa que estejam trabalhando na obra.

14.3- A fatura relativa aos serviços executados pela **CONTRATADA** deverá conter as quantidades e valores de todos os serviços executados, devendo constar, obrigatoriamente, no corpo das Notas Fiscais o seguinte: **TOMADA DE PREÇOS Nº. 012/2023, nº. do empenho prévio, emitido por esta Prefeitura, referente a esta obra, os dados bancários para depósito (pessoa jurídica), bem como conter ainda as assinaturas dos fiscais na Nota Fiscal.**

14.4- O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

14.5- Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

14.6- A **CONTRATANTE** não efetuará nenhum pagamento a **CONTRATADA**, caso este, em que a mesma tenha sido multada, antes de ter sido paga a multa.

14.7- A Prefeitura Municipal não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a **CONTRATADA** comprove documentalmente, a regularidade fiscal por meio da CND da RF e Contribuições Sociais, FGTS e relatório SEFIP/GFIP do mês da cobrança e respectivo comprovante de quitação, ou outro documento que venha substituí-la, relativos a todos os empregados vinculados aos serviços contratados. A fiscalização do cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária por parte da **CONTRATADA** será realizada através de servidor designado no setor de Contabilidade.

14.8 - O valor contratado será reajustado, após 01(um) ano da vigência, pelo IPCA.



15 DO RECEBIMENTO DA OBRA, POR PARTE DA CONTRATANTE:

15.1– Provisoriamente, será pelo engenheiro civil Gustavo Coppi Rech mediante termo circunstanciado (Laudo Técnico de Vistoria), assinado pelas partes, dentro de 10 (dez) dias da comunicação por escrito da CONTRATADA.

15.2- Definitivamente pelo engenheiro Gustavo Coppi Rech designado pela autoridade superior competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, que será de 30(trinta) dias, ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

15.3– O recebimento provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ética-profissional, pela perfeita execução do contrato.

15.4– A CONTRATANTE, rejeitará no todo ou em parte, a obra ou serviço, que estiver em desacordo com o edital licitatório, seus anexos, e respectivo contrato, ou que demonstre qualquer anormalidade (defeito e avarias) na sua execução.

16 DA CONCESSÃO DE REEQUILÍBRIO E REAJUSTE:

16.1. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual ocorrido desde a data base do orçamento.

16.2. O preço ajustado no Contrato será alterado quando ocorrer acréscimo ou supressão de obras/serviços, ou no caso de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente reconhecido em processo administrativo, respeitando-se os limites previstos em Lei.

16.3. O objeto da licitação será reajustado, se necessário, de acordo com a variação nominal do IPCA, de forma anual ou outro índice que legalmente venha substituí-lo, contados da data de referência da planilha orçamentária.

17 DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

17.1. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, previstas no preâmbulo do edital.

17.2. As impugnações deverão ser feitas por escrito, dirigidas ao Prefeito Municipal e entregues no Protocolo Geral desta Prefeitura, situado à av. Borges de Medeiros, nº 456, em horário de expediente, das 8h às 12h e das 13h às 17h.

18 DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1. Os proponentes para participarem deste certame, deverão estar de pleno acordo com as condições pré-estabelecidas neste edital.

18.2. Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos deste Edital, aquele que o tenha aceito sem objeção ou venha apontar depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso (Art. 41, parágrafo 1º. e 2º. da Lei 8.666/93).

18.3. Nenhum tipo de Impugnação ao edital, bem como Recurso Administrativo, serão aceitos por via “e-mail”, somente será considerado válido, se for entregue em original e protocolado nesta Prefeitura Municipal, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações.



- 18.4.** Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar ata e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora;
- 18.5.** Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, a e b, da Lei nº. 8.666/93).
- 18.6.** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital;
- 18.7.** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos;
- 18.8.** A presente licitação será julgada em todas as suas fases, com observância na Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 18.9.** Se a empresa proponente necessitar de autenticações por parte de servidores desta Prefeitura Municipal (sem ônus) deverá encaminhar-se ao Departamento de Compras, em horário de expediente, até 01(uma) hora antes da abertura da licitação. Ultrapassado este prazo, não mais serão concedidas autenticações, ressalvado o disposto no item 4.
- 18.10.** **Toda e qualquer retificação a este edital, bem como, os julgamentos em todas as fases desta licitação, quando um ou mais licitantes não estiverem presentes no ato, será a respectiva publicidade, efetuada no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul - FAMURS, Imprensa Oficial deste Município, que pode ser consultado através do site: www.diariomunicipal.com.br/famurs.**
- 18.11.** A autoridade superior competente, para aprovação do procedimento, poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 18.12.** As empresas licitantes, que não atenderem, ou forem divergentes com as condições estabelecidas neste edital licitatório, na Fase de Habilitação, ou na Fase de Julgamento das Propostas de Preços, poderão ser declaradas INABILITADAS e/ou DESCLASSIFICADAS, respectivamente, pela Comissão Permanente de Licitações.
- 18.13.** Demais direitos e deveres, serão disciplinados no contrato a ser firmado entre as partes.
- 18.14.** Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha - RS.
- 18.15.** Este edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site da Prefeitura: www.santoantoniopatrulha.rs.gov.br.
- 19. Quaisquer esclarecimentos sobre esta licitação serão prestados pelo departamento de compras desta prefeitura, em horário de expediente das 8h às 12h e das 13h às 17h, no endereço indicado no preâmbulo deste edital, e/ou pelos fones (51)3662-8572.**

Santo Antônio da Patrulha, RS, 12 de julho de 2023.

RODRIGO GOMES Assinado de forma digital
por RODRIGO GOMES
MASSULO:02482 MASSULO:02482757045
757045 Dados: 2023.07.12
14:33:42 -03'00'

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal



MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º ____/2023.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. RODRIGO GOMES MASSULO**, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF/MF sob o n.º 024.827.570-45, portador da R.G n.º 5099955949, residente e domiciliado na Rua São Paulo, n.º 406, bairro Pitangueiras, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na _____, na cidade de _____, por seu representante legal Sr.(a) _____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, portador da C.I. n.º _____, expedida por _____, residente e domiciliado na _____, na cidade de _____, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo Licitatório na Modalidade de **TOMADA DE PREÇOS Nº. 012/2023**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como com a Lei Complementar n.º. 123, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto desta licitação consiste contratação de empresa para a prestação de serviços e fornecimento de materiais destinados à obra de pavimentação com bloco de concreto intertravado, rede de drenagem e meios fios de concreto da Rua Alziro Viana de Andrade, no Bairro Jaú, com extensão de aproximadamente 184,00m de comprimento e com largura variável de acordo com o projeto, iniciando na Rua Luiz de Oliveira Marques, com recursos provenientes da Emenda Impositiva n.º 30 de 2020/2021, em conformidade com o memorando n.º. 088/2023 e Pedido n.º. 2023/504 da Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança, e de acordo com planilhas e projetos anexos ao processo.

1.1 - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

1.1.1- A respectiva obra será executada de forma indireta, no regime de empreitada por preço global.

1.1.2- A execução dos serviços obedecerá ao projeto. Toda e qualquer alteração que por necessidade deva ser introduzida no projeto ou nas especificações, visando melhorias, só será admitida com autorização da fiscalização por escrito e em duas vias;

1.1.3- **O prazo de execução do projeto será de 03(três) meses a contar do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, caso necessário.**

1.1.4- Poderá a fiscalização paralisar os serviços ou mesmo mandar refazê-los, quando os mesmos não se apresentarem de acordo com as especificações, detalhes ou normas de boa técnica.

1.1.5- empresa contratada deverá fornecer todos os equipamentos e mão de obra necessária para a realização dos serviços, inclusive veículo para transporte de entulhos e demais ferramentas necessárias para a execução dos serviços.

1.1.6- O julgamento e classificação das propostas serão avaliados em função do **Preço cotado global.**

1.1.7- Serão desclassificadas as propostas apresentadas com valor superior ao P.O. (Preço Orçado) pela Administração, ou seja, que ultrapassarem os valores de R\$ 221.099,74.

1.1.8- No prazo de 05(cinco) dias após a assinatura do contrato, deverá a contratada apresentar garantia, numa das modalidades previstas no art. 56, § 1º, I, II e III, da Lei 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA - O recebimento do objeto do presente contrato dar-se-á da seguinte forma:

2.1- Provisoriamente, Pelo Arquiteto e Urbanista Vinicius Lopes Locatelli, conforme Portaria de Fiscal n.º 663, de 17 de fevereiro de 2023, responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado (Laudo Técnico de Vistoria), assinado pelas partes, dentro de 10 (dez) dias da comunicação por escrito da CONTRATADA.



2.2- Definitivamente, Pelo Arquiteto e Urbanista Vinicius Lopes Locatelli conforme Portaria n.º 663, de 17 de fevereiro de 2023, designados pela autoridade superior competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, que será de 30(trinta) dias, ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

2.3- O recebimento provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ética-profissional, pela perfeita execução do contrato.

2.4- A CONTRATANTE rejeitará no todo ou em parte, a obra ou serviço, que estiver em desacordo com o edital licitatório, seus anexos e respectivo contrato, ou que demonstre qualquer anormalidade (defeito e avarias) na sua execução.

2.5- A fiscalização da respectiva obra será feita pelos servidores designados em Portaria específica.

2.6- Na hipótese das assinaturas eletrônicas se darem em datas diferentes da data do documento, prevalecerá a data da primeira assinatura.

2.7- A vigência do contrato surtirá efeitos a contar da última assinatura entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor contratual é de R\$ _____
(_____), sendo que R\$ _____ (_____)
corresponde às despesas com materiais e R\$ _____ (_____)
corresponde com as despesas com mão de obra.

CLÁUSULA QUARTA – O pagamento da prestação dos serviços, objeto deste contrato, dar-se-á em moeda corrente vigente no País, da seguinte forma:

4.1- Efetivado em 03 (três) parcelas, correspondente aos serviços estabelecidos para execução, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, que será efetuado em até 15(quinze) dias após o término dos serviços.

4.2- O respectivo pagamento somente será liberado para quitação, 15 (quinze) dias após o término de cada etapa dos serviços, mediante autorização por escrito – LAUDO TÉCNICO – emitido pela **CONTRATANTE**, Arquiteto e Urbanista Vinicius Lopes Locatelli, conforme Portaria n.º 663, de 17 de fevereiro de 2023, responsável por seu acompanhamento e fiscalização, obedecendo ao critério mensal de medição. A fatura deverá vir acompanhada da última CND da RF e Contribuições Sociais e prova de regularidade junto ao FGTS; bem como relatório SEFIP/GFIP ou outro relatório que o substitua em decorrência da legislação do e-social do mês da cobrança e respectivo comprovante de quitação. Deverão ser apresentados os comprovantes de pagamento dos salários dos empregados envolvidos na prestação de serviço.

4.3- A fatura relativa aos serviços executados pela CONTRATADA deverá conter as quantidades e valores de todos os serviços executados, devendo constar, obrigatoriamente, no corpo das Notas Fiscais o seguinte: **TOMADA DE PREÇOS Nº. 006/2023**, e o nº do empenho prévio, emitido por esta Prefeitura, referente a esta obra, **os dados bancários para depósito (pessoa jurídica), bem como conter ainda as assinaturas dos fiscais no verso da Nota Fiscal.**

4.4- O CNPJ da CONTRATADA constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

4.5- A Prefeitura Municipal não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a CONTRATADA comprove documentalmente, a regularidade fiscal por meio da CND da RF e Contribuições Sociais, FGTS e relatório SEFIP/GFIP ou outro relatório que o substitua em decorrência da legislação do e-social do mês da cobrança e respectivo comprovante de quitação, relativos a todos os empregados vinculados aos serviços contratados. A fiscalização do cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária por parte da CONTRATADA será realizada através de servidor designado no setor de Contabilidade.

4.6- A CONTRATANTE não efetuará nenhum pagamento a CONTRATADA, caso este, em que a mesma tenha sido multada, antes de ter sido paga a multa.

4.7- Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a CONTRATANTE, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

4.8- Juntamente com a nota fiscal de execução dos serviços, a Contratada deverá apresentar os laudos PGR, PCMSO e LTCAT vigentes, bem como mantê-los sempre atualizados, sob pena de decair à



contratação, salvo na hipótese de não possuir empregados, quando, então, deverá apresentar a cópia da RAIS Negativa, já exigível com o seu respectivo recibo de entrega.

4.9- Na Nota Fiscal/Fatura deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e o ISS, caso ocorra o fato gerador destes ou de outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento conforme disposto no Decreto Municipal nº 271/2022 e IN RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN 2108/2022.

4.10- Na hipótese das assinaturas eletrônicas se darem em datas diferentes da data do documento, prevalecerá a data da primeira assinatura.

4.11- A vigência do contrato surtirá efeitos a contar da última assinatura entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DAS OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03– DEPARTAMENTO DE OBRAS - DMO
FUNÇÃO: 15 – URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRA-ESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 0011- Pavimentação e Ruas e Avenidas
PROJETO: 1066 – Ciclofaixa Av. Afonso Porto Emerim Emenda Imp. 17,20 e 33
DESPESA: 4.4.90.51.00.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES (881)
RUBRICA: 44905199000000 – OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES.

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DAS OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03– DEPARTAMENTO DE OBRAS - DMO
FUNÇÃO: 15 – URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRA-ESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 0002- Gestão do Poder Executivo
PROJETO: 1076 – Constr. Melhorias Ruas, Pontes Bônus Pré-Sal Lei Federal 13.885
DESPESA: 4.4.90.51.00.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES (839)
RUBRICA: 44905199000000 – OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES.

CLÁUSULA SEXTA - É de responsabilidade do **CONTRATANTE**:

6.1- Efetuar o pagamento conforme determinado neste instrumento.

6.2- A fiscalização dos serviços contratados, para exigir o fiel cumprimento do objeto contratual.

6.3- A fiscalização do cumprimento da prestação dos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos aos seus empregados, dar-se-á através do Setor de Contabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - É de responsabilidade da **CONTRATADA**:

7.1- No momento da assinatura do contrato a empresa deverá **apresentar a relação dos funcionários envolvidos na execução da obra**, com a indicação do supervisor responsável pelos funcionários, obrigando-se a mantê-la atualizada durante a vigência do contrato.

7.2- Dos termos do contrato a serem firmados:

7.2.1- O contrato a ser firmado entre as partes terá vigência de 120 (cento e vinte) dias a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado caso seja necessário.

7.2.1.1- Na hipótese das assinaturas eletrônicas se darem em datas diferentes da data do documento, o contrato surtirá efeitos a contar da data da última assinatura.

7.2.2- A empresa deverá consignar garantia da construção de 05 (CINCO) anos, conforme previsto no art. 27 da Lei nº.8.078 de 11/09/90 – Código do Consumidor combinado com o art. 618 da Lei 10.406 de 10/01/2002 – Código Civil.

7.2.3- Caso a licitante vencedora seja registrada no CREA – (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), cuja circunscrição não seja a do Rio Grande do Sul, deverá apresentar o visto do CREA/RS ou CAU/RS (resolução nº 266/97, artigo 4º, CONFEA), para assinatura do contrato.



7.2.4- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento com base nos artigos 77 a 80 da Lei nº.8.666/93.

7.2.5- No prazo de 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, deverá a CONTRATADA apresentar garantia, numa das modalidades previstas no Art. 56. § 1º, I, II e III, da Lei 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado.

7.3- DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.3.1- Substituir no prazo máximo de uma semana, pessoa sob a sua responsabilidade, que esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.

7.3.2- Refazer quaisquer obras e serviços, ou, substituir materiais executados ou fornecidos com defeitos, avarias ou em desobediência às Normas Técnicas Vigentes, às suas expensas, desde que, atestado pela Fiscalização do Município, que registrará o fato no Diário de Obras, e determinará as providências cabíveis no caso.

7.3.3- Remover durante e após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, provenientes da obra ou serviços, objeto da presente licitação e depositar os rejeitos de obra em local devidamente licenciado.

7.3.4- Cumprir e fazer cumprir, todas as normas Federais, Estaduais e Municipais regulamentadoras, sobre medicina e segurança de trabalho de seus empregados, bem como, assumir todas as responsabilidades decorrentes da relação de trabalho, tais como, os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas.

7.3.5- Reservar em seu canteiro de obras, instalações para uso da fiscalização da CONTRATANTE, devendo estas instalações, ser submetidas à aprovação desta, se necessário assegurando à mesma o acompanhamento do responsável pela obra e o fornecimento de todas as informações requeridas, bem como, acesso seguro a todos os locais da obra.

7.3.6- Sinalizar e iluminar convenientemente, às suas expensas, os trechos de execução da obra ou serviço, objeto desta licitação, de acordo com as Especificações Técnicas e Normas Brasileiras, vigentes, bem como, as em vigor no Município.

7.3.7- Colocar, às suas expensas, nos lugares de execução das obras ou serviços, em locais visíveis, desde a instalação do canteiro placa com dizeres e dimensões, de acordo com o modelo fornecido pelo Município, as quais, no término das obras passarão à propriedade deste Município e deverão ser recolhidas ao depósito da Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança.

7.3.8- Reservar em sua sede, local para o acompanhamento e fiscalização dos serviços pelos Engenheiros/Arquitetos indicados pela CONTRATANTE.

7.3.9- Tomar todas as providências relativas às máquinas, equipamentos e transportes necessários à execução da obra.

7.3.10- Efetuar o pagamento de todos os impostos, diretos e indiretos referentes à execução da obra.

7.3.11- Manter no Diário de Obras, registros de todas as ocorrências da obra, relativas a serviços, prazos, pessoal, maquinários, comunicações entre as partes e demais fatos que se fizerem necessários, atualizados dia a dia.

7.3.12- Durante toda a vigência do contrato, toda correspondência enviada pela CONTRATADA à CONTRATANTE, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio dos Engenheiros ou Arquitetas, fiscais indicados pelo Município.

7.3.13- Comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade, especialmente, aos referentes aos bens objetos desta licitação.

7.3.14- Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução dos serviços decorrentes desta licitação.

7.3.15- Prestar informações exatas, e não criar embaraços à fiscalização da CONTRATANTE.

7.3.16- Não transferir a terceiros no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, bem como, do contrato a ser firmado entre as partes.



7.3.17- Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causar-lhes, em decorrência da execução do objeto contratual.

7.3.18- Manter no local da obra ou serviço, o responsável técnico, legalmente habilitado e de comprovada experiência na execução de obras ou serviços, similar ao do objeto da presente licitação.

7.3.19- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus a CONTRATANTE.

7.3.20- O representante da CONTRATANTE anotará em livro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados. As decisões ou providências que ultrapassem a sua competência serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.3.21- Registrar o serviço da empreitada no CREA, em observância ao disposto na Lei Nº. 6.496, de 07 de dezembro de 1977, da área a ser ampliada.

7.3.22- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.3.23- Aceitar nas mesmas condições contratuais supressões até 25% (vinte e cinco por cento), e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

7.3.24- Fornecer e exigir o uso de uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Equipamentos de Proteção Coletivas (EPCS) para todos os seus funcionários, conforme legislação pertinente.

7.3.25- Arcar com todas as despesas com transporte, deslocamento, alimentação, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

7.3.26- Manter em estoque e em perfeitas condições de uso, os materiais necessários ao cumprimento do objeto da licitação.

7.3.27- Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução dos serviços decorrentes desta licitação.

7.4- DA RESCISÃO DO CONTRATO

Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8666/93;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8666/93;



n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

p) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

7.4.1- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa conforme prevê art. 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá decidir pela RESCISÃO CONTRATUAL, independentemente das seguintes penalidades.

8.1- Multa de 0,5% (meio por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso, na entrega do objeto, limitado esta a 05(cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual;

8.2- Multa de 8 % (oito por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano.

8.3 - Multa de 10 % (dez por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

8.4- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com Art. 87 da 8.666/93. Constituem também motivos para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da mesma Lei.

8.5- A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 - Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada antes de paga a multa.

8.7- Causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual, reparação do dano, declaração de idoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município e multa de 10% do valor atualizado do contrato.

8.8- As penalidades da contratada serão registradas no cadastro dos fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações.

8.9- Da aplicação das penas definidas nos itens 8.1, 8.2, 8.3 e 8.7 do item oitavo, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis contados da intimação.

8.10- A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será exigida ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal que decidirá o recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis.

8.11- O valor do contrato, para aplicação das penalidades, será reajustado conforme IPCA.

CLÁUSULA NONA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **TOMADA DE PREÇOS N.º 006/2023** e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Aplica-se ao presente contrato a Lei 8.666/93 e nos casos omissos a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A fiscalização do contrato continuará a ser exercida por servidor designado por Portaria específica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Em razão da inexistência de exigência legal, fica dispensada a assinatura das testemunhas e do fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, _____ de _____ de 2023.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA



LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Nº 010/2023

O Município de Santo Antônio da Patrulha, através do Departamento Municipal de Meio Ambiente, criado através da lei municipal nº 2014/1995, no uso de suas atribuições, conforme a lei municipal nº 4608/2004, que dispõe sobre a política de meio ambiente e a resolução CONSEMA nº 372, de 22 de fevereiro de 2018 e suas alterações posteriores, com base nos autos do protocolo nº **134/2023** e **parecer técnico nº 183/2023**, expede a presente **LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO – L.P. E L.I.** para:

Empreendedor: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CNPJ/CPF: CNPJ: 88.814.199/0001-32

Endereço do empreendedor: AV. BORGES DE MEDEIROS, nº 456, CIDADE ALTA, SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA,RS

Para atividade de: IMPLANTAÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE MOBILIDADE - ACESSO/ VIADUTOS/ VIAS MUNICIPAIS

CODRAM: 3457,00

Potencial poluidor: BAIXO

Endereço da atividade: rua Alziro Viana de Andrade, JAU, Santo Antônio da Patrulha,RS

Coordenadas Geográficas (DATUM SIRGAS 2000): Lat:-29° 49' 58,78" Long:-50° 30' 12,43"

COM AS CONDIÇÕES E RESTRICÇÕES:

1. Quanto ao projeto:

- 1.1. Esta licença refere-se a pavimentação com bloco de concreto intertravado na Rua Alziro Viana de Andrade, Bairro Jaú, com 184 metros;
- 1.2. Serão realizados os serviços de: nivelamento do solo, base para pavimentação, pavimentação com bloco de concreto intertravado, drenagem pluvial e meios fios pré-moldados em concreto;
- 1.3. Deverá haver supervisão ambiental, por equipe técnica habilitada, no decorrer das obras de implantação do empreendimento
- 1.4. Após a realização da licitação para execução da obra, deverão ser apresentados sob pena de cancelamento desta licença, a ART de execução da obra bem como Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos com respectiva ART nos termos da Lei Federal 12.305/2012;
- 1.5. Esta licença se detém especificamente à área delimitada em projeto apresentado ao Departamento de Meio Ambiente, não sendo permitido qualquer tipo de expansão sem prévia autorização
- 1.6. Na hipótese de descoberta fortuita de quaisquer elementos de interesse arqueológicos ou pré-histórico, histórico, artístico ou numismático na área do empreendimento, conforme Artigo 18 da Lei 3.924/1961, o empreendedor tem a obrigação legal de realizar a comunicação do fato ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN
- 1.7. No caso de necessidade de material mineral a ser utilizado nas obras do empreendimento, este deverá ser oriundo de local devidamente licenciado por este Departamento, ou das obras de terraplanagem da obra;
- 1.8. A obra deverá ser executada conforme projeto arquitetônico apresentado a este Departamento;
- 1.9. É proibido o lançamento, direta ou indiretamente, em vias públicas, terrenos, várzeas, barrancos, vales, cursos d'água, represas, canais, bocas de lobo, bueiros e sarjetas, de quaisquer materiais ou resíduos sem a prévia autorização do órgão municipal competente, seguindo as legislações estaduais e federais;

2. Quanto as obras de terraplanagem:

- 2.1. Fica proibido o assoreamento de recursos hídricos de qualquer natureza;
- 2.2. Deverão ser implementadas medidas de prevenção, contenção e monitoramento de processos erosivos na área do empreendimento;
- 2.3. No caso de necessidade de material mineral a ser utilizado nas obras do empreendimento, este deverá ser oriundo de local com licença de operação em vigência;
- 2.4. Todo material excedente deverá ser destinado a local adequado com as devidas licenças ambientais;
- 2.5. Não são permitidas atividades de abastecimento, lubrificação e manutenção de veículos e maquinário na área da atividade;



- 2.6. As caçambas dos caminhões de transporte deverão estar obrigatoriamente cobertas com lonas, evitando assim a queda de material transportado;
- 2.7. O empreendedor deverá prever a umidificação do solo durante a execução das obras, de modo a evitar poeira;
- 2.8. O empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente;
3. **Quanto aos resíduos sólidos:**
 - 3.1. Não podem ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares os Resíduos de Construção e Demolição-RCDs conforme Art. 4 da Resolução 307 do CONAMA, em áreas de “bota fora”, em encostas, corpos d’água, lotes vagos e em áreas protegidas por Lei. Para os RCD Classe A, a disposição final adequada é exclusivamente em aterro de inertes, sendo que estes resíduos devem, preferencialmente, ser reciclados;
 - 3.2. É proibido o lançamento, direta ou indiretamente, em vias públicas, terrenos, várzeas, barrancos, vales, cursos d’água, represas, canais, bocas de lobo, boeiros e sarjetas, de quaisquer materiais ou resíduos sem a prévia autorização do órgão municipal competente, seguindo as legislações estaduais e federais;
 - 3.3. A empresa vencedora da licitação e executora da obra deverá verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos são encaminhados e atentar para o seu cumprimento, pois, conforme o o Artigo 9º do Decreto Estadual nº 38.356, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de terceiros;
 - 3.4. Durante a implantação do presente empreendimento deverá ser seguido o princípio da redução da geração de resíduos sólidos, do reaproveitamento e da reciclagem dos resíduos gerados;
 - 3.5. Deve ser mantido atualizado e seguido o Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos;
 - 3.6. Os resíduos sólidos decorrentes das obras deverão ser destinados a locais devidamente licenciados;
4. **Quanto a drenagem pluvial:**
 - 4.1. O sistema de drenagem pluvial deverá obedecer projeto técnico aprovado pelo Departamento Municipal de Engenharia e Arquitetura;
5. **Quanto as Questões Biológicas:**
 - 5.1. Não poderão ser utilizados produtos químicos (capina química) com o objetivo de evitar o crescimento de vegetação na área em qualquer fase do empreendimento;
 - 5.2. Esta licença não autoriza supressão de vegetação arbórea. Se houver necessidade, o responsável pela obra deverá ser solicitar previamente a autorização no Departamento Municipal de Meio Ambiente;
 - 5.3. É proibida a utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de animais silvestres, conforme Lei Federal 5.197/1967;
 - 5.4. É vedado: a utilização árvores situadas em locais públicos para colocação de cartazes e anúncios, bem como de pregos, arames, suporte ou apoio de objeto de qualquer natureza, conforme Lei 4.608/2004 em qualquer fase do empreendimento;
6. **Quanto as áreas de preservação permanentes:**
 - 6.1. O empreendimento não encontra-se em área de preservação permanente;
7. **Quanto ao abastecimento de água:**
 - 7.1. O suprimento de água para a realização das obras deverá ser da rede pública de abastecimento ou de poço artesiano devidamente regularizado;
8. **Quanto aos riscos ambientais:**
 - 8.1. Em caso de ocorrência de qualquer acidente que resulte em dano ambiental, o órgão licenciador deverá ser comunicado imediatamente;
9. **Da Responsabilidade Técnica:**
 - 9.1. Responsável técnico pelo projeto da obra Engenheiro Civil Willian da Silva Machado, CREA-SC1301168, ART 12407309;
 - 9.2. Deverá ser apresentada após processo licitatório, a ART de execução da obra e ART do Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos nos termos da Lei Federal 12.305/2012;
10. **Após a assinatura do contrato de prestação do serviço, no prazo de até 30 (trinta) dias, a empresa responsável deverá apresentar os seguintes documentos sob pena de cancelamento desta licença:**
 - 10.1. Plano de gerenciamento dos resíduos sólidos da construção civil com respectiva ART;
 - 10.2. Anotação de responsabilidade técnica pela execução do projeto;
11. **Quanto à emissão da Declaração de Empreendimento Concluído - DEC:**



- 11.1. Após a conclusão das obras de implantação/instalação do empreendimento deverá ser requerida, junto ao Departamento de Meio Ambiente, via protocolo, Declaração de Empreendimento Concluído - DEC, acompanhado de relatório fotográfico assinado por técnico responsável e pelo empreendedor;
- 11.2. Documento declaratório, assinado pelo empreendedor e pelo técnico responsável pelo empreendimento, quanto ao cumprimento de todas as condições e restrições constantes nesta Licença de Instalação;
- 11.3. Ressalta-se o fato de que para a emissão da referida DEC o empreendimento não poderá apresentar nenhum passivo ambiental, bem como pendências junto ao Departamento de Meio Ambiente, em especial referente ao setor de fiscalização;
- 11.4. Relatório técnico e fotográfico de comprovação de atendimento às condicionantes deste documento acompanhado da respectiva ART.

12. Croqui:



Figura 1 – Croqui da atividade

Esta Licença somente é válida para as condições contidas acima e pelo período de 2 (dois) anos a contar da presente data. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Data de emissão: Santo Antônio da Patrulha, 19 de abril de 2023.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima até: 19 de abril de 2025.

Este documento licenciatório está a disposição em formato digital na página
<http://portal.sysnova.com.br/santoantoniopatrulha>

A renovação desta licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, conforme a Lei Complementar 140, de 08/12/2011.

Cássius Oliveira Peixoto

Secretário da Agricultura e Meio Ambiente

Suelen Braga de Andrade Kaltbach

Diretora do Departamento de Meio Ambiente

Recebi uma via desta Licença de Instalação em ___/___/20___
CPF/RG: _____
Assinatura: _____
Nome legível: _____
Licença válida até: _____



MEMORIAL DESCRITIVO

Objeto: Pavimentação com bloco de concreto intertravado

Generalidades: Esta especificação tem por objetivo fixar as condições gerais e o método construtivo para execução de pavimentação com bloco de concreto intertravado, rede de drenagem e meios fios de concreto da Rua Alziro Viana de Andrade, no bairro Jau, na cidade de Santo Antônio da Patrulha, com extensão de aproximadamente 184,00 m de comprimento e com largura variável de acordo com o projeto, iniciando na rua Luiz de Oliveira Marques.

1. Serviços Iniciais

1.1 – Placa de Obra

Inicialmente deverá ser feita a instalação da placa de obra, em local que melhor caracterize o empreendimento, tendo dimensões de 2,00m de largura por 1,00m de altura. Será fixada junto a dois postes de madeira engastados no solo. A placa será em chapa metálica moldurada e pintada com as indicações dos dados do contrato, valor do investimento e prazo para execução.

1.2 – Locação de Pavimentação

Os serviços consistirão na implantação de referência de nível, locação do eixo e bordas.

1.3 – Escavação e Reaterro

Deverá ser realizado o nivelamento do solo, realizando a compactação do mesmo, observando o caimento transversal conforme o projeto. O grau de compactação deverá ser de no mínimo > ou = 95% em corpo de aterro e 100% nas camadas finais do mesmo.

2. Microdrenagem

A drenagem pluvial para este trecho corresponde a:

- Tubulação transversal Ø40cm de concreto simples e concreto armado nas travessias, partindo das caixas boca de lobo em direção à rede existente

Os serviços deverão ser executados de forma que o fluxo de veículos não seja interrompido, podendo ser realizada a linha longitudinal em conjunto com as travessias de um lado e posteriormente o outro lado das travessias.

2.1 – Escavação mecanizada, para execução de drenagem pluvial e caixas

Serão executadas conforme especificado em projeto e com características definidas conforme a necessidade do terreno “in loco”.

A operação para a execução do referido serviço consiste em:

-Locação para alinhamento das escavações e lançamento da tubulação pluvial;



-Escavação mecânica com retroescavadeira nos trechos especificados e locados, conforme cotas previstas no projeto.

Para a execução das escavações mecânicas deverão ser empregados os seguintes equipamentos:

-Retroescavadeira, caminhões transportadores e compactadores a percussão tipo “sapo”.

As escavações deverão ser protegidas por escoramento e seguir as especificações da NBR 9061/85.

O volume cortado deverá permanecer próximo ao local para que seja reaproveitado para reaterro e posterior remoção para o bota-fora definido em projeto.

2.2 – Preparo do fundo da vala

O fundo das valas deverá ser regularizado para receber lastro de brita e posterior assentamento dos tubos. Deverão ser utilizados equipamentos apropriados tipo retroescavadeira e outros que sejam pertinentes à execução desta etapa do serviço.

Antes do assentamento dos tubos e das peças da galeria, deverá ser regularizado, compactado e nivelado com uma tolerância de +- 0,01m. Qualquer excesso de escavação ou depressão no fundo da vala desse ser preenchido com material granular fino compactado. O material utilizado na regularização deverá ser proveniente da própria escavação quando o mesmo for de boa qualidade ou de jazida próxima.

2.3 – Transporte com Caminhão Basculante

O transporte da Brita n.º 2, destinada ao fundos das valas regularizadas, deverá ser realizado por caminhões basculantes com proteção superior do local de britagem até a obra de pavimentação e drenagem da via.

2.4 – Tubo de concreto para águas pluviais, diâmetro de 400mm

Parte da rede coletora, conforme definido em projeto, será constituída por tubos de concreto armado com seção circular 400mm, classe PS-1, tipo MF.

O município fornecerá 180 metros de tubo de concreto com seção circular 400mm para a execução desta obra, ficando o restante da tubulação de responsabilidade da contratada.

Os tubos de concreto deverão ser assentados em valas regularizadas e sobre a camada de brita, nos locais definidos no projeto.

A instalação dos tubos seguirá o alinhamento da vala, ligando-se às caixas boca de lobo e posteriormente receberão o rejuntamento com argamassa cimento-areia, traço 1:3.

2.5 – Caixa Boca de Lobo 100x60x120cm / 100x100x120 cm / CP 100x100x120cm

São dispositivos a serem executados no alinhamento dos meios-fios, conforme locais indicados no projeto, com o objetivo de captar da via as águas pluviais e conduzi-las à rede condutora.

As caixas boca de lobo servem também como compartimento para limpeza e manutenção da rede pluvial e serão construídas em alvenaria de bloco de concreto ou pedra grês, sobre base de 10cm de concreto magro de cimento, areia média e brita n.º. 01 para lastro, traço 1:4,5:4,5,



assentada em camada de brita n.º 02 de 05 cm. As paredes, em alvenaria de pedras grês, serão assentadas com argamassa cimento-cal-areia média, traço 1:1,5:7,5.

As paredes das caixas boca de lobo serão revestidas internamente de chapisco de cimento e areia grossa, traço 1:4 e emboço de cimento, cal e areia média, traço 1:1,5:7,5.

As tampas das caixas boca de lobo terão 10cm de espessura e serão executadas em concreto armado de cimento, areia média e brita n.º 1, com traço 1:2,7:3. Sua ferragem será com uma malha de ferro 04,2mm CA60, com espaçamento de 10cm. Deverá ser executado reforço na armadura das tampas na lateral que fica sem apoio das paredes da caixa, junto ao meio fio vazado, com mas duas linhas de armadura, ficando as quatro linhas finais com espaçamento de 05cm.

Os tubos de concreto da rede pluvial serão conectados as paredes das caixas, ajustando-se na entrada e/ou saída através de rejunte com argamassa;

Deverão ser instaladas peças vazadas de meio-fio para boca de lobo;

A geratriz inferior da tubulação deverá ficar a uma altura mínima de 20 cm em relação ao fundo das caixas coletoras.

Terão altura conforme projeto e poderão ter uma variação conforme as características e necessidades do terreno no local.

2.6 – Reaterro Mecanizado

O reaterro das valas, com emprego de escavadeira hidráulica e retroescavadeira, será realizado nos locais onde foram instaladas as tubulações pluviais.

Deverá ser executado até a altura (conforme projeto) acima da geratriz superior da tubulação. Não devendo em qualquer caso ser inferior à altura de 0,70m acima da geratriz superior (norma), salvo em caso de presença de rocha.

O material utilizado no reaterro deverá ser proveniente da própria escavação da vala, quando o mesmo for de boa qualidade ou de jazida próxima (isento de pedras e outros corpos estranhos), com compactação em camadas não superiores a 20 cm através de compactador mecânico, com completo envolvimento lateral da tubulação.

2.7 – Transporte material escavado

O material escavado, que não for utilizado no reaterro das valas, deverá ser transportado por caminhões basculantes de 10m², com proteção superior, para o local definido como bota-fora, conforme termo de referência, com volume calculado, levando em conta taxa de empolamento de 25%.

3. Pavimentação

3.1 – Regularização e Compactação do subleito

A superfície da pista a ser pavimentada deverá ser conformada por motoniveladora, de modo que assuma a forma determinada pela seção transversal e demais elementos do projeto.



Devido à situação do subleito existente não será necessária previsão de outros serviços como terraplanagem, base, sub-base, etc. O subleito já consolidado, conforme dimensionamento possui condições de estabilidade suficiente para servir como base ao pavimento projetado.

Quando necessária à conformação do subleito, dentro dos perfis transversais, greides e alinhamentos previstos no projeto, esta deverá ser feita, preferencialmente pelo aporte de material, ou pela escarificação e compactação do subleito existente.

O procedimento e execução dos serviços serão realizados com a homogeneização do material para posterior compactação, com rolo vibratório liso. O grau de compactação deverá ser de no mínimo $>$ ou $=$ 95% em corpo de aterro e 100% nas camadas finais do mesmo. Em relação à massa específica aparente seca máxima, obtida no ensaio de compactação com a energia do próctor normal e a umidade de compactação, deverá ser a umidade ótima o referido ensaio \pm 2%.

Após compactação da base deverá ser avaliado o caimento transversal, que deverá ser executado conforme projeto.

São indicados os seguintes tipos de equipamentos para execução da regularização: motoniveladora com escarificador; carro tanque distribuidor de água; rolos compactadores

tipo pé-de-carneiro, liso vibratório; grade de discos, etc.

3.2 – Assentamento dos meios fios

A contenção lateral da pista de rolamento deverá ser composta de elementos como meios fios, pois garantem o confinamento das peças, evitando que o tráfego solte e as separe entre si, perdendo a condição de intertravamento.

Os meios fios e peças especiais de concreto pré-moldados deverão atender, quanto aos materiais e métodos executivos empregados, as disposições da NBR-5732, NBR-5735 e NBR-5736 e ainda as seguintes condições:

- Consumo mínimo de cimento: 300kg/m³;

- Resistência à compressão simples: (25 MPa);

-Textura: as faces aparentes deverão apresentar uma textura lisa e homogênea resultante do contato direto com as formas metálicas. Não serão aceitas peças com defeitos construtivos, lascadas, retocadas ou acabadas com trinchas e desempenadeiras.

Os meios fios de concreto pré-moldados deverão ter dimensões de (1,00x0,30x0,15x0,13) m.

No final do trecho serão colocados na extremidade da pavimentação meios fios rebaixados ao nível da pista para conter a pavimentação.

Nos acessos de entrada de veículos aos terrenos os meios fios serão rebaixados, não ultrapassando 5,0m de comprimento.

As alturas e nivelamentos dos meios-fios serão dados por um fio de nylon esticado com referências topográficas não superiores a 20,00m nas tangentes horizontais e verticais.



Os meios-fios assentar-se-ão diretamente sobre base de areia. Para isso a base deverá ser executada com uma sobre-largura suficiente para permitir o seu pleno apoio.

Para acertar as alturas dos meios-fios, o enchimento entre esses e a base deverá ser feito com areia.

Para a execução do assentamento de meios-fios de concreto pré-moldado é indicado o seguinte equipamento mínimo:

- Ferramentas manuais;
- Soquetes manuais, com diâmetro de área de contato de 6 a 8 cm e peso de 4 kg.

Defeitos que venham a ocorrer durante ou após o assentamento, deverão ser, sanados.

Concluídos os trabalhos de assentamento e escoramento e estando os meios-fios perfeitamente alinhados, será feito o rejuntamento com argamassa de cimento e areia no traço 1:3. A argamassa de rejuntamento deverá tomar toda a profundidade das juntas e externamente não exceder os planos do espelho e do topo dos meios-fios. A face externa da junta será dividida ao meio por um friso reto de 3 mm, em ambos os planos do meio-fio.

3.3 – Execução de pavimento

O material usado no colchão será areia média ou pó de brita com a espessura da camada de 0,05m.

O encarregado fará o alinhamento do pavimento que poderá ser paralelo ao meio-fio da via ou na longitudinal da via, para que as peças fiquem perpendiculares com o meio-fio travando todo o pavimento. Deverá ser puxada uma linha bem esticada para definição do alinhamento. Ao longo deste alinhamento inicia-se o assentamento dos blocos definindo assim a mestra. Nessa marcação serão verificadas as declividades, sendo a transversal de até 3% e longitudinal de no mínimo 1%.

O assentamento dos blocos será iniciado na mestra (centro da via) em direção aos bordos, colocado verticalmente de cima para baixo, permitindo o espaçamento mínimo entre eles para garantir o travamento. A colocação deve evitar qualquer deslocamento dos já assentados e também as irregularidades na camada de areia, devendo verificar se estão sendo bem assentados e ajustados.

A junta entre os blocos não deverá ser menor que 3mm e não superior a 5mm.

A superfície acabada deve estar dentro do limite de 0,01m em relação ao nível especificado. A deformação máxima, medida por uma régua de 3m colocada paralelamente ao eixo longitudinal da via, não deverá exceder 0,01m.

Perto das bocas de lobo as inclinações deverão ser mais acentuadas de forma a facilitar o acesso das águas pluviais às mesmas.



Após o término do assentamento será executado o rejuntamento, espalhando-se uma camada de pó de brita com espessura de 0,0085m e com varrições sucessivas até o perfeito preenchimento das juntas.

Com uma placa vibratória CM-13 será batido todo o piso para que ele termine de assentar sobre o colchão de areia e as juntas entre um bloco e outro também se acertem.

A pista deverá ser molhada a fim de auxiliar a aderência do material de rejuntamento com os blocos, depois do rejuntamento.

Os arremates nas laterais, junto ao meio-fio serão executados com blocos serrados ou cortados, cuidando-se para que estejam levemente (aproximadamente 3mm) mais elevados do que essas interrupções.

4. Serviços Finais

4.1 Limpeza Final da Obra

A obra deverá ser entregue limpa, livre de entulhos originados da sua execução. O material recolhido deve ser reunido, amontoado e carregado em caminhões transportados para locais previamente definidos pela fiscalização.

Santo Antônio da Patrulha – RS, 12 de julho de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br WILLIAN DA SILVA MACHADO
Data: 12/07/2023 11:53:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Willian da Silva Machado
Engenheiro Civil
CREA/SC 130.116-8



Tipo: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	Participação Técnica: INDIVIDUAL/PRINCIPAL
Convênio: NÃO É CONVÊNIO	Motivo: NORMAL

Contratado

Carteira: SC1301168	Profissional: WILLIAN DA SILVA MACHADO	E-mail: eng.willianmachado@gmail.com
RNP: 2513606140	Título: Engenheiro Civil	
Empresa: NENHUMA EMPRESA		Nr.Reg.:

Contratante

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA	E-mail: dap@pmsap.com.br	
Endereço: AVENIDA BORGES DE MEDEIROS 456	Telefone: 3662-8584	CPF/CNPJ: 88814199000132
Cidade: SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA	Bairro.: CIDADE ALTA	CEP: 95500000 UF: RS

Identificação da Obra/Serviço

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA		
Endereço da Obra/Serviço: Rua RUA ALZIRO VIANA DE ANDRADE		CPF/CNPJ: 88814199000132
Cidade: SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA	Bairro: JAU	CEP: 95500000 UF: RS
Finalidade: PÚBLICO	Vlr Contrato(R\$): 1,00	Honorários(R\$):
Data Início: 01/02/2023	Prev.Fim: 28/02/2023	Ent.Classe:

Atividade Técnica	Descrição da Obra/Serviço	Quantidade	Unid.
Projeto	Estradas - Pavimentação	1.544,14	M²
Projeto	Drenagem	247,00	M
Memorial	PAVIMENTAÇÃO DE RUA EM BLOCO DE CONCRETO INTERTRAVADO	1,00	UN
Orçamento	PAVIMENTAÇÃO DE RUA EM BLOCO DE CONCRETO INTERTRAVADO	1,00	UN

ART registrada (paga) no CREA-RS em 13/02/2023

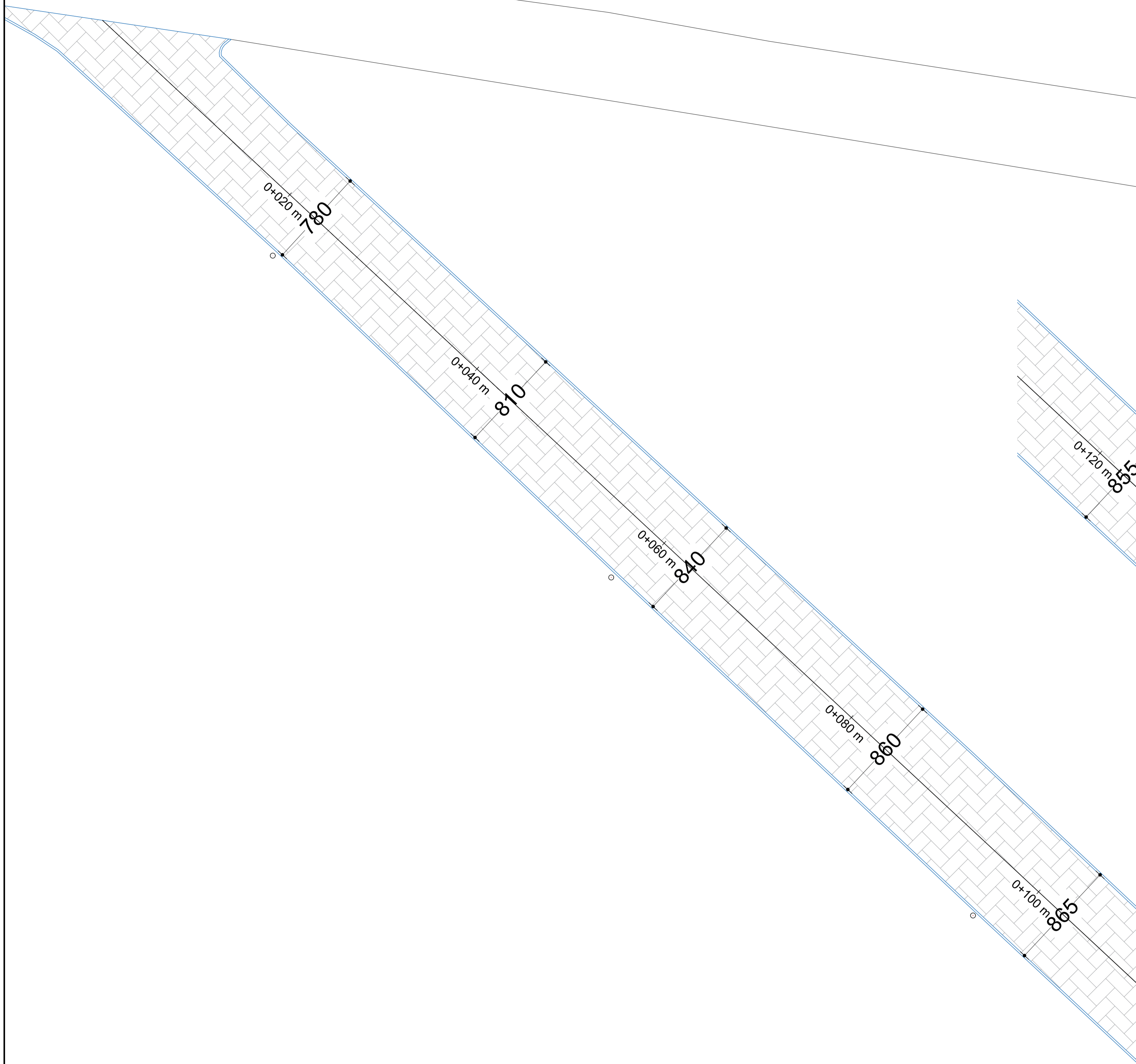
Documento assinado digitalmente
gov.br WILLIAN DA SILVA MACHADO
Data: 11/04/2023 14:43:33-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Assinado de forma digital
por KATIANE COSTA DA
SILVA:02593497041
Dados: 2023.04.11 14:49:40
-03'00'

Local e Data	Declaro serem verdadeiras as informações acima WILLIAN DA SILVA MACHADO Profissional	De acordo PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA Contratante
--------------	--	---

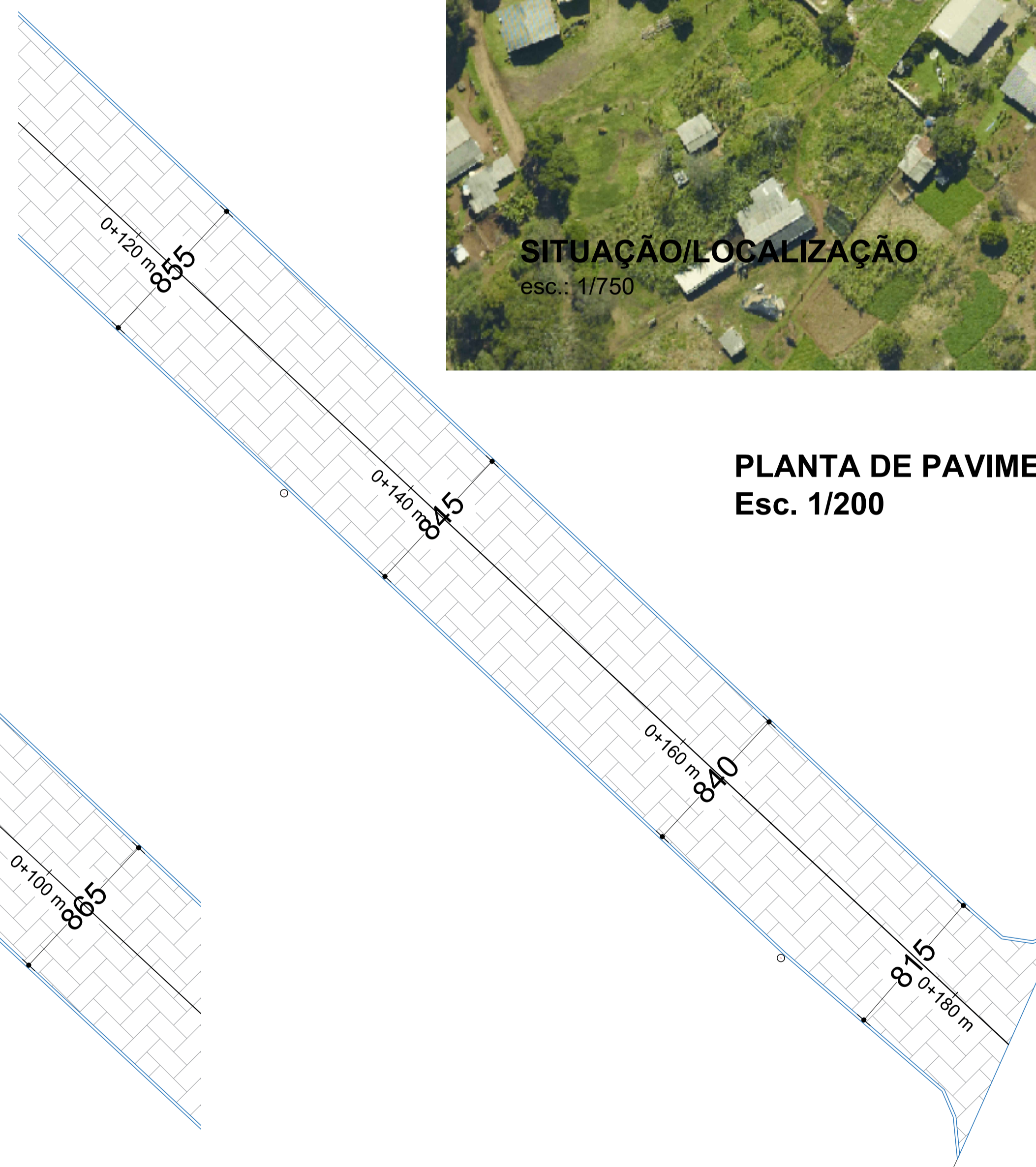
A AUTENTICIDADE DESTA ART PODE SER CONFIRMADA NO SITE DO CREA-RS, LINK SOCIEDADE - ART CONSULTA.

PLANTA DE PAVIMENTAÇÃO
Esc. 1/200

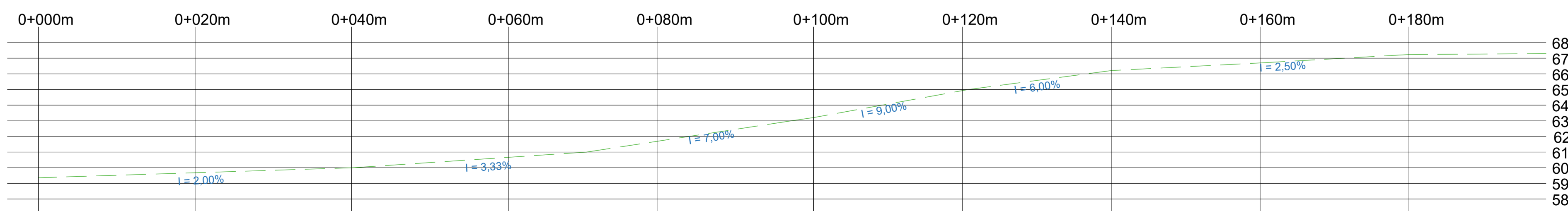


SITUAÇÃO/LOCALIZAÇÃO
esc.: 1/750

PLANTA DE PAVIMENTAÇÃO - CONTINUAÇÃO
Esc. 1/200



PERFIL
Esc. 1/100



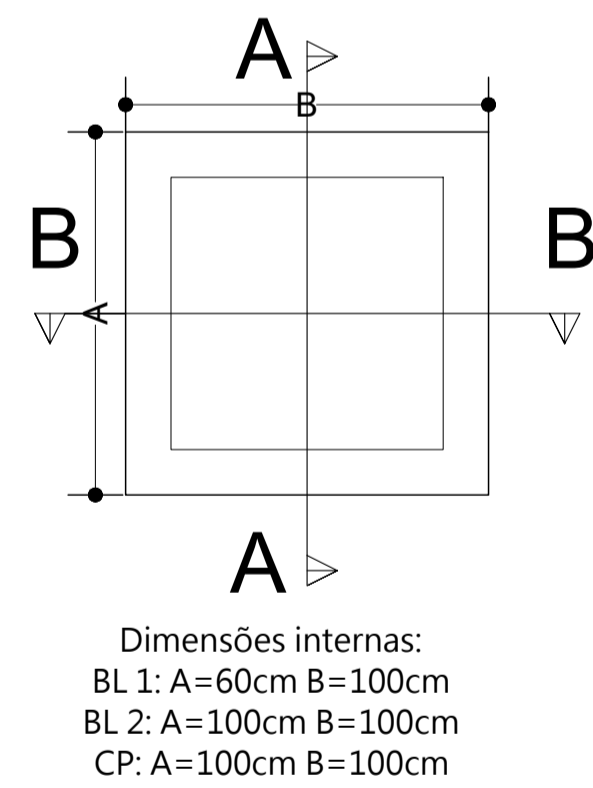
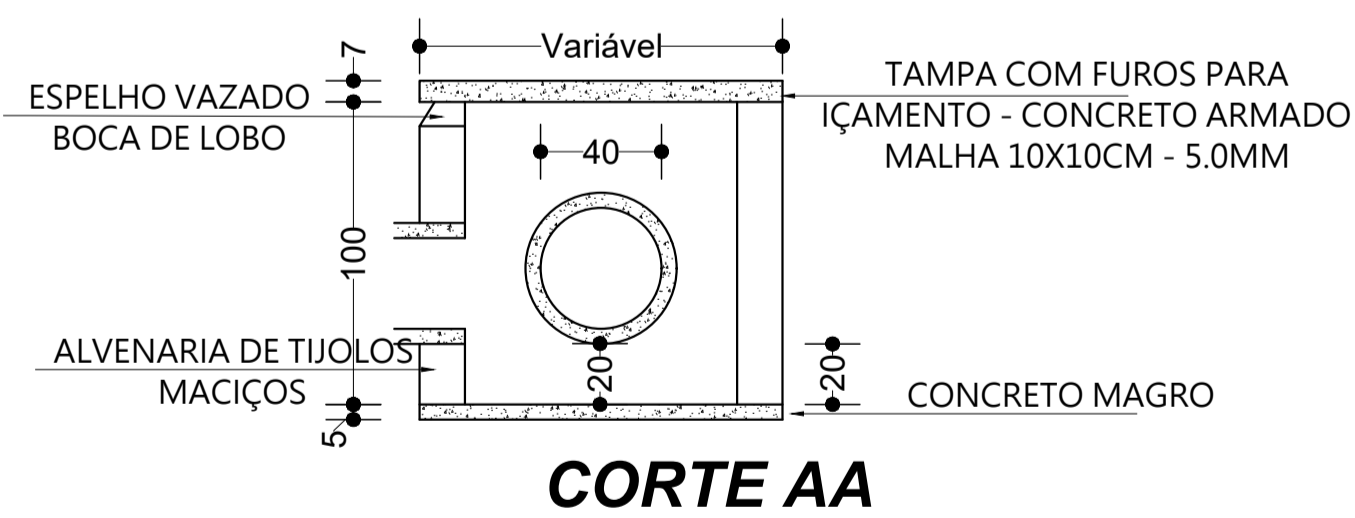
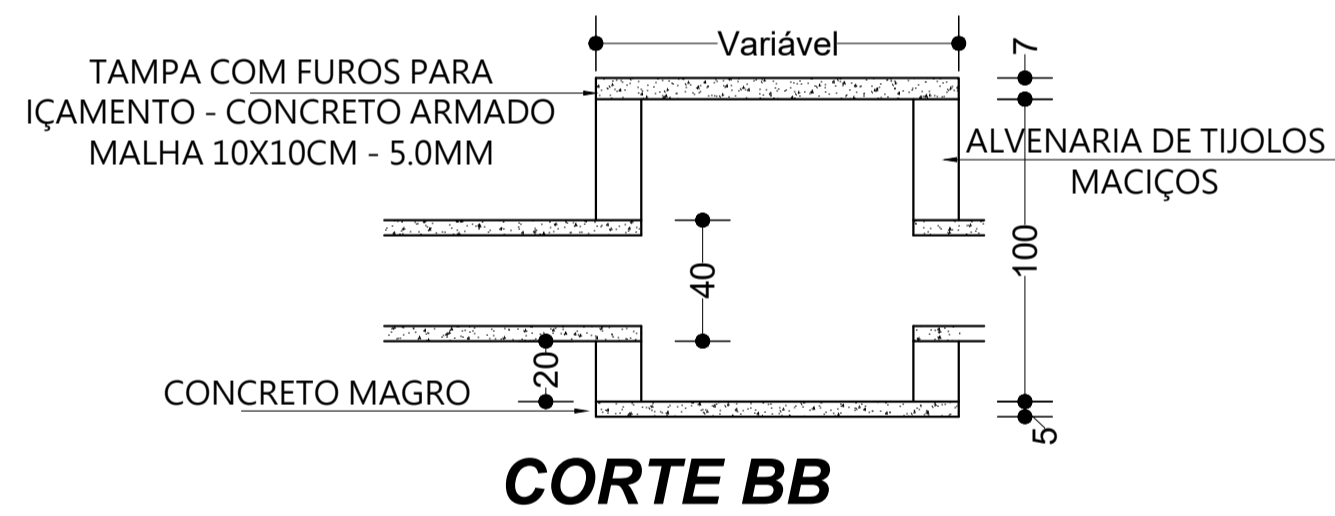
— — — PERFIL DO SOLO

OBRA:	Pavimentação na Rua Alzira Viana de Andrade	DATA: FEV./ 2023
LOCAL:	RUA ALZIRO VIANA DE ANDRADE BAIRRO JAU Trecho com 184,00m	
	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA Secretaria Municipal do Planejamento e Desenvolvimento Econômico - SEPDE Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança - SEMOT	
	RESP. TÉCNICO:	Eng. Willian da Silva Machado CREA: SC 130.116-8
ESCALA: INDICADA	PAVIMENTAÇÃO	A01

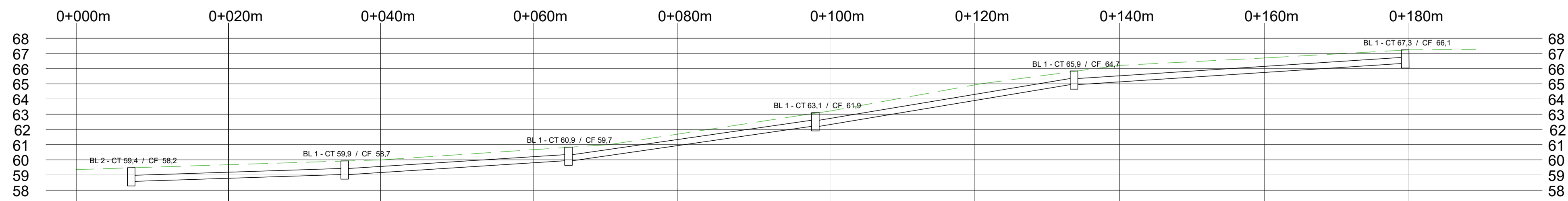
PLANTA DE DRENAGEM
Esc. 1/200

PLANTA DE DRENAGEM - CONTINUAÇÃO
Esc. 1/200

DETALHE DAS CAIXAS
Esc. 1/25



PERFIL LONGITUDINAL DA REDE
Esc. 1/200



OBRA:	Pavimentação na Rua Alzira Viana de Andrade	DATA:	FEV / 2023
LOCAL:	RUA ALZIRO VIANA DE ANDRADE BAIRRO JAU Trecho com 184,00m		
	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA Secretaria Municipal do Planejamento e Desenvolvimento Econômico - SEPDE Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança - SEMOT		
	RESP. TÉCNICO:	Eng. Willian da Silva Machado CREA: SC 130.116-8	
ESCALA:	INDICADA		A02
	DRENAGEM		

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA - RS

OBRA:	PAVIMENTAÇÃO DA RUA ALZIRO VIANA DE ANDRADE - 184M DE EXTENSÃO	REF.:	12/2022
MUNICÍPIO:	SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA / RS	BDI:	23,61%
ENDEREÇO:	RUA ALZIRO VIANA DE ANDRADE - JAU	DATA:	16/02/2023

OS CUSTOS UNITÁRIOS DO PRESENTE ORÇAMENTO ATENDE O ESTABELECIDO NO SINAPI, REFERENTE AO DETALHAMENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS NÃO DESONERADO PARA MÃO DE OBRA HORISTA E MENSALISTA

ORÇAMENTO										
FONTE	REF.	ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	UNI.	CUSTO UNITÁRIO		CUSTO TOTAL		VALOR TOTAL C/BDI R\$
						VALOR EM R\$		VALOR EM R\$		
						MATERIAL	MÃO-DE-OBRA	MATERIAL	MÃO-DE-OBRA	
		1.0	SERVIÇOS INICIAIS							
PLEO	27801	1.1	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	2,00	M²	R\$ 888,16	R\$ 39,09	R\$ 1.776,32	R\$ 78,18	R\$ 1.854,50
SINAPI	99064	1.2	LOCAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO	184,00	M	R\$ 0,11	R\$ 0,69	R\$ 20,24	R\$ 126,96	R\$ 147,20
			TOTAL DO ITEM					R\$ 1.796,56	R\$ 205,14	R\$ 2.001,70
		2.0	MICRODRENAGEM							
SINAPI	90106	2.1	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M (MÉDIA MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), RETROESCAV. (0,26 M3), LARGURA DE 0,8 M A 1,5 M, EM SOLO DE 1A CATEGORIA, LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA.	71,80	M³	R\$ 6,12	R\$ 3,50	R\$ 439,42	R\$ 251,30	R\$ 690,72
SINAPI	101616	2.2	PREPARO DE FUNDO DE VALA COM LARGURA MENOR QUE 1,5 M (ACERTO DO SOLO NATURAL).	71,80	M²	R\$ 1,66	R\$ 5,91	R\$ 119,19	R\$ 424,34	R\$ 543,53
SINAPI	92210	2.3	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 400 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO.	67,00	M	R\$ 186,23	R\$ 33,84	R\$ 12.477,41	R\$ 2.267,28	R\$ 14.744,69
SINAPI	92809	2.4	ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 400 MM - FORNECIMENTO DOS TUBOS PELA PREFEITURA	180,00	M	R\$ 38,32	R\$ 33,94	R\$ 6.897,60	R\$ 6.109,20	R\$ 13.006,80
CPU	19	2.5	CAIXA BOCA DE LOBO RETANGULAR, EM ALVENARIA COM BLOCOS DE CONCRETO, DIMENSÕES INTERNAS: 0,60X1X1,2 M PARA REDE DE DRENAGEM	1,00	UN	R\$ 961,39	R\$ 814,91	R\$ 961,39	R\$ 814,91	R\$ 1.776,30
CPU	20	2.6	CAIXA BOCA DE LOBO RETANGULAR, EM ALVENARIA COM BLOCOS DE CONCRETO, DIMENSÕES INTERNAS: 0,60X1X1,2 M PARA REDE DE DRENAGEM	7,00	UN	R\$ 1.056,00	R\$ 529,45	R\$ 7.392,00	R\$ 3.706,15	R\$ 11.098,15
SINAPI	93367	2.7	REATERRO MECANIZADO DE VALA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA: 0,8 M³ / POTÊNCIA: 111 HP), LARGURA DE 1,5 A 2,5 M, PROFUNDIDADE ATÉ	43,08	M³	R\$ 18,17	R\$ 10,35	R\$ 782,76	R\$ 445,88	R\$ 1.228,64

SINAPI	93591	2.8	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE: M3XKM).	57,44	M³XKM	R\$ 2,97	R\$ 0,31	R\$ 170,60	R\$ 17,81	R\$ 188,41
SINAPI-I	43386	2.9	MEIO-FIO DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO, TIPO CHAPEU PARA BOCA DE LOBO, DIMENSÕES *1,00* X 0,15 X 0,30 M - RECUPERAÇÃO DAS BOCAS DE LOBO EXISTENTES	3,00	M	R\$ 58,07	R\$ -	R\$ 174,21	R\$ -	R\$ 174,21
PLEO	529404	2.10	RECUPERAÇÃO BOCA DE LOBO EXISTENTE	3,00	UN	R\$ 24,04	R\$ 10,59	R\$ 72,12	R\$ 31,77	R\$ 103,89
CPU	23	2.11	TAMPA DE CONCRETO PARA BOCA DE LOBO	3,00	UN	R\$ 199,77	R\$ 85,77	R\$ 599,31	R\$ 257,31	R\$ 856,62
CPU	22	2.11	CAIXA DE PASSAGEM/INSPEÇÃO EM ALVENARIA DIMENSÕES INTERNAS: 1X1X1,2 M PARA REDE DE DRENAGEM	1,00	UN	R\$ 903,32	R\$ 529,45	R\$ 903,32	R\$ 529,45	R\$ 1.432,77
			TOTAL DO ITEM					R\$ 30.989,33	R\$ 14.855,40	R\$ 45.844,73
		3.0	PAVIMENTAÇÃO							
SINAPI	100577	3.1	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO	1.544,14	M²	R\$ 1,04	R\$ 0,37	R\$ 1.605,91	R\$ 571,33	R\$ 2.177,24
SINAPI	96396	3.3	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE	27,20	M	R\$ 107,81	R\$ 5,85	R\$ 2.932,43	R\$ 159,12	R\$ 3.091,55
SINAPI	93591	2.8	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE: M3XKM).	27,20	M³XKM	R\$ 2,97	R\$ 0,31	R\$ 80,78	R\$ 8,43	R\$ 89,21
SINAPI	94273	3.3	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADO EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS	370,00	M	R\$ 48,60	R\$ 17,99	R\$ 17.982,00	R\$ 6.656,30	R\$ 24.638,30
SINAPI	92404	3.5	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO 16 FACES DE 22 X11 CM, ESPESSURA 8 CM.	1.544,14	M²	R\$ 83,92	R\$ 8,70	R\$ 129.584,23	R\$ 13.434,02	R\$ 143.018,25
			TOTAL DO ITEM					R\$ 152.185,35	R\$ 20.829,20	R\$ 173.014,55
		4.0	SERVIÇOS FINAIS							
CPU	28	4.1	LIMPEZA FINAL DA OBRA	1,00	UN	R\$ 90,33	R\$ 148,43	R\$ 90,33	R\$ 148,43	R\$ 238,76
			TOTAL DO ITEM					R\$ 90,33	R\$ 148,43	R\$ 238,76
			TOTAL					R\$ 185.061,57	R\$ 36.038,17	R\$ 221.099,74

WILLIAN DA SILVA MACHADO
ENGENHEIRO CIVIL - CREA/SC 130.116-8

Planilha de Detalhamento do BDI

Município da Obra: Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha - RS
 Endereço da Obra: Rua Alziro Viana de Andrade - Jau
 Tipo de Obra: Construção de Praças Urbanas, Rodovias, Ferrovias e recapeamento e pavimentação de vias urbanas.
 Contribuição Previdenciária: Sem Desoneração

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da de cálculo para o ISS:	40,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS(entre 2% e 5%):	4,00%

CÁLCULO BDI -	Construção de Praças Urbanas, Rodovias, Ferrovias e recapeamento e pavimentação de vias urbanas.	Percentual Utilizado
AC	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	4,67
DF	DESPEAS FINANCEIRAS	1,21
G	GARANTIA	0,74
R	RISCO	0,97
L	LUCRO	8,69
I	Tributos - (PIS-COFINS-ISS-DESONERAÇÃO)	5,25
	BDI - Adotado	23,61

TRIBUTOS	utiizados
PIS	0,65%
COFINS	3,00%
ISS	1,60%
DESONERAÇÃO	0,00%
TOTAL	5,25%

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO DE BDI

$$\text{BDI} = \left(\frac{(1 + \text{AC}/100) \times (1 + \text{DF}/100) \times (1 + \text{G}/100) \times (1 + \text{R}/100) \times (1 + \text{L}/100)}{(1 - \text{I}/100)} \right) - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo deste tipo de obra corresponde à 40%, com a respectiva alíquota de 4%.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para a elaboração do orçamento foi SEM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a administração Pública

 Willian da Silva Machado
 Engenheiro Civil - CREA/SC 130.116-8

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

	SERVIÇOS	TOTAL	%	MESES					
				1º mês		2 mês		3 mês	
				Valor	%	Valor	%	Valor	%
	PAVIMENTAÇÃO - XXX								
1.0	SERVIÇOS INICIAIS	2.001,70	0,91	2.001,70	0,91	-	-	-	-
2.0	MICRODRENAGEM	45.844,73	20,73	22.922,37	10,37	22.922,37	10,37	-	-
3.0	PAVIMENTAÇÃO	173.014,55	78,25	57.094,80	25,82	57.094,80	25,82	58.824,95	26,61
4.0	SERVIÇO FINAL	238,76	0,11	-	-	-	-	238,76	0,11
	TOTAL	221.099,74	100,00	82.018,87	37,10	80.017,17	36,19	59.063,71	26,71

Santo Antônio da Patrulha, 01 de fevereiro de 2022

Resp. Técnico

Willian da Silva Machado
Engenheiro Civil - CREA/SC 130.116-8

OBRA: Pavimentação da Rua Alziro Viana de Andrade

Endereço da Obra: Rua Alziro Viana de Andrade - Jau

SINAPI - Composição de Encargos Sociais			
Rio Grande do Sul			
Encargos Sociais sobre Mão de Obra			
Encargos Sociais sem desoneração sobre Mão de Obra horista			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	sem desoneração	
		Horista %	Mensalista %
GRUPO A			
A1	INSS	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	0,00%	0,00%
A	Total	36,80%	36,80%
GRUPO B			
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,94%	Não incide
B2	Feriados	4,25%	Não incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,42%	0,71%
B4	13º. Salário	10,81%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,06%
B6	Faltas Justificadas	0,22%	0,56%
B7	Dias de Chuva	1,24%	Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11%	0,09%
B9	Férias Gozadas	7,96%	6,25%
B10	Salário Maternidade	0,03%	0,02%
B	Total	43,05%	16,02%
GRUPO C			
C1	Aviso Prévio Indenizado	4,72%	3,64%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,11%	0,09%
C3	Férias Indenizadas	4,77%	3,67%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	4,58%	3,53%
C5	Indenização Adicional	0,40%	0,31%
C	Total	14,58%	11,24%
GRUPO D			
D1	Reincidência do Grupo A sobre o Grupo B	16,37%	5,90%
D2	Reincidência do Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,42%	0,32%
D	Total	16,79%	6,22%
TOTAL (A+B+C+D)		111,22%	70,28%

Fonte: Informação Dias de Chuva - INMET

Willian da Silva Machado
Engenheiro Civil - CREA/SC 130.116-8